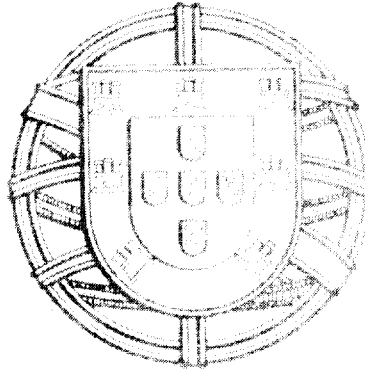




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério dos Negócios Estrangeiros	
Departamento Geral de Administração	2727

Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da Educação, da Cultura e da Ciência e da Tecnologia	
Despacho conjunto	2727

Ministério das Finanças	
Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças	2727
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público	2727
Direcção-Geral da Contabilidade Pública	2727
Secretaria-Geral do Ministério	2727
Instituto de Informática	2728
Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais	2728
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	2728

Ministérios das Finanças e da Economia	
Desp. conj. A-10/96-XIII	2729

Ministério da Economia	
Secretaria-Geral do Ministério	2730

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas	
Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão	2730
Instituto Florestal	2730
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes	2732
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo	2732
Direcção Regional de Agricultura do Algarve	2732
Instituto Nacional de Investigação Agrária	2732
Direcção-Geral das Pescas	2733

Ministério da Educação	
Direcção Regional de Educação do Norte	2735
Direcção Regional de Educação do Centro	2735
Direcção Regional de Educação de Lisboa	2736
Direcção Regional de Educação do Alentejo	2737
Direcção Regional de Educação do Algarve	2737

Ministério para a Qualificação e o Emprego

Departamento de Estatística	2737
Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho	2738
Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu	2738

Ministério da Solidariedade e Segurança Social

Casa Pia de Lisboa	2738
Centro Nacional de Pensões	2739
Centro Regional de Segurança Social do Alentejo	2739
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo	2739
Secretariado Nacional de Reabilitação	2740

Ministério do Ambiente

Gabinete da Ministra	2740
Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte	2740

Ministério da Cultura

Instituto Português de Museus	2741
Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico	2741
Tribunal de Contas	2741
Universidade Aberta	2741
Universidade dos Açores	2741
Universidade do Algarve	2741
Serviços de Acção Social da Universidade do Algarve	2742
Universidade da Beira Interior	2742
Universidade de Évora	2742
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	2742
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	2742
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa	2743

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	2743
Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa	2743
Universidade do Porto	2743
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	2743
Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto	2743
Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto	2744
Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa	2744
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	2744
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	2745
Instituto Politécnico de Bragança	2745
Instituto Politécnico de Castelo Branco	2745
Instituto Politécnico de Coimbra	2745
Instituto Politécnico de Leiria	2746
Instituto Politécnico de Lisboa	2746
Instituto Politécnico do Porto	2746
Instituto Politécnico de Santarém	2746
Câmara Municipal de Castanheira de Pera	2747
Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova	2757
Câmara Municipal de Faro	2757
Câmara Municipal do Funchal	2758
Câmara Municipal de Mesão Frio	2760
Câmara Municipal de Vila de Rei	2760
Câmara Municipal de Sever do Vouga	2760
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Maia	2760
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Peniche	2760
Junta de Freguesia de Galveias	2761
Junta de Freguesia de Madalena do Mar	2761
Junta de Freguesia de Odivelas	2761

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Por despacho ministerial de 6-2-96:

Determinado que o prazo para o oficial administrativo principal do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal administrativo, Domingos Manuel Cabrita, a prestar serviço na Embaixada de Portugal na Santa Sé, se apresentar nesta Secretaria de Estado seja prorrogado até 30-4-96.

7-2-96. — O Director do Departamento, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

Cláudia Sofia de Mello e Ilda Maria Vasconcelos Pereira — contratadas, em regime de prestação de serviços, a partir de 30-10-95, para exercerem funções de apoio administrativo no Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, com direito a serem abonadas, mensalmente, no valor correspondente a 70% do montante legalmente fixado para as secretárias pessoais dos gabinetes dos membros do Governo, num total de 14 meses, acrescido de uma verba correspondente ao subsídio de alimentação fixado para aquelas secretárias, e que produzem efeitos a partir da data das respectivas assinaturas por ambos os outorgantes. (Visto, TC, 29-1-96. São devidos emolumentos.)

12-2-96. — O Director-Adjunto do Departamento, *Eugénio Carvalho Barata*.

Eduardo Albino Quaresma da Rosa, primeiro-oficial do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal administrativo, em serviço na Embaixada de Portugal no Vaticano — despacho ministerial de 12-2-96 determinando o seu regresso ao serviço efectivo na Secretaria de Estado, na situação de adido. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

13-2-96. — O Director do Departamento, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA.

Despacho conjunto. — Nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 103/89, de 30-3, são nomeadas para integram o conselho coordenador, na qualidade de vogais, as seguintes individualidades:

Doutor Liberto da Fonseca Ribeiro da Cruz.
Licenciada Maria de Lourdes dos Santos Cunha Ludovice Paixão.
Licenciado Jorge Manuel Martins.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*. — O Ministro da Ciência e da Tecnologia, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS**

Desp. 291/96-SETF. — Nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, exonero, por ir ocupar outras funções, com efeitos a partir de 1-2-96, o licenciado Carlos Manuel Mendes Fidalgo Moreira da Cruz das funções de consulta especializada na área da sua competência profissional e académica ao meu Gabinete, para as quais foi nomeado pelo meu Desp. 47/96-SETF, de 8-1-96.

12-2-96. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Sorteio de títulos do empréstimo «Obrigações do Tesouro, 1977 — Nacionalizações e expropriações». — Para conhecimento

dos portadores interessados, comunica-se que no dia 5-3-96, pelas 10 horas, na sede da Junta do Crédito Público, proceder-se-á ao sorteio para amortização das obrigações abaixo referidas, com direito a reembolso a partir de 1-5-96:

Classe VIII:

Quantidade máxima de obrigações a sortear — 725 000;
Quantidade mínima de obrigações a sortear — 718 257.

7-2-96. — O Director-Geral, *A. Pontes Correia*.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no 9.º supl. ao DR, 2.ª, 300, de 30-12-95, rectifica-se que a p. 15 676-(198), onde se lê «**Aviso.** — 1 — [...] Dec.-Lei 215 [...]» deve ler-se «**Aviso.** — 1 — [...] Dec.-Lei 215/95 [...]».

7-2-96. — O Director, *António Bernardo*.

Secretaria-Geral

Aviso. — Em cumprimento do determinado na Lei 26/94, de 19-8, publica-se a listagem das transferências efectuadas pelos organismos dependentes do Ministério das Finanças no 2.º semestre de 1995:

Beneficiário	Montante transferido	Data da decisão
--------------	----------------------	-----------------

Direcção-Geral do Património do Estado**Entidade decisora — Direcção-Geral do Património do Estado**

Soc. Histórica Independência de Portugal.	2 000 000\$00	10-7-95
	2 000 000\$00	3-8-95
	2 000 000\$00	7-9-95
	2 000 000\$00	11-10-95
	2 000 000\$00	13-11-95
	2 000 000\$00	5-12-95

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola**Entidade decisora — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola**

Adega Coop. de Labrugeira, C. R. L.	(a) 25 189 995\$00	14-7-95
Adega Cooperativa de Lamego ...	(a) 15 673 637\$00	2-8-95
Adega Coop. São João da Pesqueira, C. R. L.	(a) 122 162 200\$00	9-11-95
Coop. Agrícola de Vila Flor, C. R. L.	(a) 28 337 550\$00	22-9-95
Coop. Agrícola do Concelho da Figueira da Foz, C. R. L.	(a) 11 549 278\$00	24-8-95
KIWICOOP — Coop. Frutícola da Bairrada, C. R. L.	(a) 34 372 000\$00	27-9-95
OLIVAPEN — Coop. de Interesse Público de Responsabilidade, L.ª	(a) 16 000 000\$00	22-9-95

Serviços Sociais do Ministério das Finanças**Entidade decisora — Serviços Sociais do Ministério das Finanças**

Conforme determina o art. 13.º do Dec. 25/80, de 10-7, que regula o fundo de auxílio, os processos referentes ao citado fundo são confidenciais, pelo que não se indicam os nomes dos beneficiários, mas somente as importâncias concedidas, conforme despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 12-2-86.	50 000\$00	10-7-95
	100 000\$00	10-7-95
	150 000\$00	21-7-95
	100 000\$00	21-7-95
	100 000\$00	21-7-95
	45 000\$00	21-7-95
	100 000\$00	4-8-95
	55 000\$00	4-8-95
	150 000\$00	4-8-95
	50 000\$00	4-8-95
	50 000\$00	7-9-95
	100 000\$00	7-9-95
	50 000\$00	7-9-95
	50 000\$00	15-9-95
	150 000\$00	15-9-95
	100 000\$00	10-10-95
	250 000\$00	24-10-95
	150 000\$00	24-10-95
	50 000\$00	24-10-95

Beneficiário	Montante transferido	Data da decisão
Conforme determina o art. 13.º do Dec. 25/80, de 10-7, que regula o fundo de auxílio, os processos referentes ao citado fundo são confidenciais, pelo que não se indicam os nomes dos beneficiários, mas somente as importâncias concedidas, conforme despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 12-2-86.	350 000\$00 50 000\$00 150 000\$00 100 000\$00 75 000\$00 150 000\$00 200 000\$00 50 000\$00 500 000\$00 70 000\$00	24-10-95 3-11-95 3-11-95 3-11-95 10-11-95 20-11-95 20-11-95 15-12-95 15-12-95 27-12-95
Total geral	268 829 660\$00	

(a) Transferências correntes.

7-2-96. — O Secretário-Geral, *Mário Manuel de Almeida Pupo Correia*.

Instituto de Informática

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, se faz público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal deste Instituto referida a 31-12-95.

Da organização desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, de harmonia com o disposto no art. 95.º do decreto-lei acima mencionado.

6-2-96. — Pelo Presidente do Conselho de Direcção, *José António de Mendonça Canteiro*.

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de admissão ao concurso interno geral de acesso para primeiro-oficial, a que se refere o concurso publicado no *DR*, 2.ª, 10, de 12-1-96, se encontra afixada na Direcção de Serviços de Recursos Humanos do Instituto de Informática.

9-2-96. — A Presidente do Júri, *Maria Joana Modesto*.

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal deste Instituto, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 275, de 28-11-95, se encontra afixada na Direcção de Serviços de Recursos Humanos do Instituto de Informática.

12-2-96. — A Presidente do Júri, *Maria Fernanda Ribeiro Matias*.

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso a técnico especialista, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 291, de 19-12-95, se encontra afixada, para consulta, na Repartição de Administração de Pessoal deste Instituto.

13-2-96. — A Presidente do Júri, *Maria Joana Modesto*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Desp. 10/95-XIII — Ao abrigo do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco para o meu Gabinete o licenciado Rui Canteiro Lopes, administrador principal da Direcção-Geral do Controlo Financeiro (DG XX) da Comissão Europeia [que vem exercendo funções, desde 1-5-95, na Direcção-Geral das Alfândegas, ao abrigo do regime de colocação à disposição de funcionários comunitários — regime de trocas, Decisão da Comissão C (94) 3895, de 5-1-95], para exercer funções de apoio técnico equiparadas às de adjunto do Gabinete.

27-11-95. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Carlos dos Santos*.

Desp. 3/96-XIII — Ao abrigo do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco para o meu Gabinete, com efeitos a partir de 1-2-96, a licenciada Susana Paula Sousa Rodrigues, inspectora de finanças do quadro de pessoal do Serviço de Inspeção de Empresas da Inspeção-Geral de Finanças.

26-1-96. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Carlos dos Santos*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despacho de 16-9-95 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Designados para coordenarem as equipas e sectores a seguir indicados, devendo ser abonados nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei 187/90, de 7-6, com a nova redacção introduzida pelo Dec.-Lei 408/93, os funcionários a seguir discriminados:

Direcção Distrital de Finanças de Évora

Justiça tributária:

Equipa C:

Manuel Victor Bravo, perito tributário de 2.ª classe (sem direito ao acréscimo salarial do art. 10.º do Dec.-Lei 187/90).

Divisão de Tributação e Justiça Tributária:

Equipa A — Património:

José Manuel Correia Caçorino Antunes (chefia a equipa B, IR/IVA).

Equipa B — IR/IVA:

António Manuel Monteiro Pereira (chefia a equipa de apoio técnico da Divisão de Inspeção Tributária).

Divisão de Inspeção Tributária

Equipa de apoio técnico:

António Joaquim Reis Aleixo (chefia a equipa C — Justiça tributária da DTJT).

Equipa B:

Aileida Nobre Cardoso Vaz Palma (chefia a equipa C).

Equipa C:

Hilário Estêvão Cochicho Modas (chefia a equipa B).

Equipa D:

Bernardo Manuel Possidónio (chefia a equipa E).

Equipa E:

Luís António Ribeiro Martins de Barros (chefia a equipa D).

Centro de Recolha de Dados

Equipa A — Contabilidade:

Carlos Alberto Belbute Caeiro, técnico tributário, com efeitos a 2-5-95.

Equipa B — Recolha:

João Joaquim Fitas Vieira (chefia a equipa A — Património da DTJT).

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

30-1-96. — O Subdirector-Geral, *José Ramos Alexandre*.

Por despacho de 23-11-95 do Ministro das Finanças:

Celebrados contratos a termo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, produzindo efeitos a partir de 15-12-95, pelo período de seis meses, para o desempenho de funções na área de apoio e utilização de equipamentos informáticos na Direcção Distrital de Finanças de Beja e de Viseu, com os seguintes indivíduos:

Isaurinda de Jesus Zambujo Gomes Sabino — Direcção Distrital de Finanças de Beja.

Lina Isabel da Conceição Rodrigues Costa — Direcção Distrital de Finanças de Beja.

Luísa Maria Vila Real Dias Fadigas — Direcção Distrital de Finanças de Viseu.

(Visto, TC, 2-2-96. São devidos emolumentos de 1500\$ cada.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 298, de 28-12-95, a p. 15 481, se rectifica que onde se lê «Domingos Fernandes de Almeida, técnico tributário da Direcção-Geral das Con-

tribuições e Impostos» deve ler-se «Domingos Fernandes Almeida Santos, técnico tributário da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos».

13-2-96. — O Subdirector-Geral, *José Ramos Alexandre*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Desp. conj. A-10/96-XIII. — Considerando que o Desp. conj. A-65/95-XII, de 20-7, publicado no *DR*, 2.ª, 202, de 1-9-95, o qual aprovou o Regulamento de Utilização e Aplicação da Linha de Crédito de Apoio às PME Comerciais criada pelo Dec.-Lei 174-A/95, de 20-7, caduca em 31 de Dezembro próximo;

Considerando que é de grande utilidade manter o apoio previsto no Dec.-Lei 174-A/95 durante o ano de 1996:

Determina-se:

1 — É aprovado o novo Regulamento de Utilização e Aplicação da Linha de Crédito de Apoio às PME Comerciais criada pelo Dec.-Lei 174-A/95, de 20-7, para os projectos que derem entrada nas instituições de crédito a partir de 2-1-95.

2 — O presente despacho conjunto entra em vigor no dia 2-1-96 e vigorará até 31-12-96, sem prejuízo das candidaturas entradas até ao momento e dos efeitos dos processos, ultimados antes, que hajam de produzir-se posteriormente.

29-12-95. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Economia, *Daniel Bessa Fernandes Coelho*.

Regulamento de Utilização e Aplicação da Linha de Crédito de Apoio às PME Comerciais criada pelo Decreto-Lei n.º 174-A/95, de 20 de Julho.

1.º

Objectivos

O presente Regulamento tem por objectivo a definição das regras de candidatura, de utilização e de aplicação dos valores disponibilizados através da linha de crédito criada pelo Decreto-Lei n.º 174-A/95, de 20 de Julho, e da concessão do apoio financeiro a projectos apresentados por PME comerciais.

2.º

Âmbito

As utilizações e os apoios a conceder no âmbito deste Regulamento dirigem-se exclusivamente aos projectos de investimento promovidos por PME comerciais, entendidas, para este efeito, as que reúnem, simultaneamente, as seguintes condições:

- Exercerem a sua actividade principal nas divisões 50, 51, 52, 55.3 e 55.4 da Classificação das Actividades Económicas (CAE-Rev.2 — 1993);
- Terem ao seu serviço até 10 trabalhadores.

3.º

Candidaturas

As candidaturas aos apoios financeiros a projectos elaborados por PME comerciais previstos no presente Regulamento são apresentadas nos balcões dos bancos signatários do protocolo referido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 174-A/95, de 20 de Julho, através da entrega do *dossier* de candidatura, constituído pelo formulário disponível nas mesmas instituições e ainda pelos documentos comprovativos de que se encontram abrangidas pelo indicado no n.º 2.º, assim como do cumprimento das condições de acesso previstas nos n.ºs 4.º e 5.º do presente Regulamento.

4.º

Condições gerais de acesso

A empresa candidata aos apoios financeiros previstos no presente Regulamento deve satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Possuir capacidade técnica e de gestão adequada à dimensão e complexidade do projecto;
- Fazer prova de que não é devedora ao Estado ou à segurança social de quaisquer impostos, contribuições ou outras importâncias ou de que o seu pagamento está assegurado mediante acordos que tenham sido celebrados;

- Comprometer-se a manter uma contabilidade adequada às análises requeridas para apreciação e acompanhamento do projecto;
- Comprovar ter requerido o cadastro comercial, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 277/86, de 4 de Setembro, ou com legislação equivalente das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Satisfazer as condições exigidas para a concessão de crédito, conforme é regra e uso na prática bancária e seguida pelos bancos indicados no n.º 3.º

5.º

Condições específicas de acesso

1 — Os projectos candidatos devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- Situarem-se no continente ou nas Regiões Autónomas;
- Terem início após a data de apresentação da candidatura;
- Contribuírem objectivamente para a criação de condições favoráveis à modernização da empresa;
- Apresentarem viabilidade económica e financeira, demonstrada de forma adequada à sua dimensão e complexidade.

2 — Para efeitos da alínea b) do número anterior, considera-se início do projecto a data da factura mais antiga imputada ao mesmo.

6.º

Aplicações relevantes

1 — São susceptíveis de apoio, no âmbito do presente Regulamento, os investimentos apresentados pelas PME comerciais em activo fixo para renovação e reestruturação dos seus estabelecimentos, nomeadamente equipamentos de uso corrente, obras de manutenção e meios informáticos de pequeno porte e ainda as necessidades de fundo de maneio destinado à gestão corrente das empresas em montante não superior a um terço do empréstimo total.

2 — Excluem-se do apoio a conceder ao abrigo do número anterior as aplicações em:

- Construção ou aquisição de instalações;
- Terrenos;
- Traspasses;
- Viaturas, reboques e semi-reboques;
- Equipamentos e outros bens em estado de uso.

7.º

Condições de apoio financeiro

1 — A taxa de juro aplicável às operações a enquadrar no presente Regulamento será indexada à LISBOR a seis meses que estiver em vigor no início de cada período de contagem de juros, podendo este valor ser acrescido de um *spread* até 5 pontos percentuais.

2 — O *spread* a aplicar à LISBOR indicada no número anterior terá, nomeadamente, em consideração as garantias oferecidas pela empresa que contribuam, na óptica dos bancos financiadores, para diminuir o risco de crédito da operação.

3 — O financiamento a conceder a cada PME candidata ao sistema de apoio previsto no presente Regulamento terá em atenção o concedido através do Regulamento de Execução do Sistema de Apoio à Melhoria do Ambiente Financeiro das PME Comerciais, aprovado por despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e da Economia, no âmbito da alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/94, de 1 de Julho, quando aplicável, e no conjunto não poderá exceder o montante de 7 500 000\$.

4 — As condições financeiras de referência a praticar na linha de crédito são:

- Financiamento com duração não superior a um ano;
- Cobrança de juros e de reembolso de capital com periodicidade não inferior a três meses;
- Reembolso em prestações constantes com um período de carência não inferior a metade do prazo total da operação, salvo se outro período for acordado entre as partes.

8.º

Recepção e apreciação das candidaturas

1 — Compete aos bancos signatários do protocolo referido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 174-A/95, de 20 de Julho:

- A recepção das candidaturas apresentadas pelas PME comerciais que se encontrem no âmbito do presente Regulamento;

- b) Efectuar a instrução técnica dos processos, entendendo-se por instrução técnica a verificação das condições gerais e específicas de acesso previstas nos n.ºs 4.º e 5.º do presente Regulamento, assim como avaliar as aplicações relevantes previstas no n.º 6.º;
- c) Analisar o risco da operação e aprovar o seu financiamento;
- d) Enviar semanalmente ao Gabinete do Gestor da Intervenção Operacional Comércio e Serviços, do Ministério da Economia, uma relação dos processos analisados para efeitos de decisão;
- e) Enviar mensalmente ao Gabinete do Gestor da Intervenção Operacional Comércio e Serviços uma relação dos processos com o respectivo financiamento concedido, juro a pagar e vencimento dos mesmos;
- f) Enviar, através de modelo próprio e após a sua conclusão, informação sobre a realização física dos projectos.

9.º

Processo de decisão

1 — Para efeitos de decisão final, o gestor da Intervenção Operacional Comércio e Serviços analisará os processos enviados pelas instituições de crédito e submeterá a respectiva lista de projectos à homologação do Secretário de Estado do Comércio.

2 — Na ausência de comunicação negativa às instituições de crédito por parte do gestor da Intervenção Operacional Comércio e Serviços no prazo de cinco dias úteis após a recepção dos processos recebidos, de acordo com o definido na alínea d) do n.º 8.º do presente Regulamento, serão os mesmos considerados tacitamente aprovados.

10.º

Processamento de incentivos

1 — O gestor da Intervenção Operacional Comércio e Serviços enviará à Direcção-Geral do Tesouro:

- a) Na 1.ª quinzena de cada mês, uma relação dos financiamentos concedidos no mês anterior, discriminado os montantes, prazos e taxas de juro;
- b) Na 2.ª quinzena de cada mês, um mapa justificativo dos incentivos a liquidar relativos aos financiamentos cujos juros se vençam no mês seguinte.

2 — A Direcção-Geral do Tesouro transferirá os montantes dos incentivos atribuídos para as respectivas entidades financiadoras no decurso do mês em que os mesmos se vencem, com base no mapa referido no n.º 1, alínea b), do presente número.

3 — O incumprimento de qualquer das obrigações contratualmente assumidas pelos mutuários deve ser prontamente comunicado à Direcção-Geral do Tesouro e ao gestor da Intervenção Operacional Comércio e Serviços pela instituição de crédito e acarreta a suspensão do direito aos incentivos nos termos e com as consequências definidas nas disposições legais para o pagamento de bonificações de juros pelo Estado.

11.º

Contrato de concessão de empréstimo

1 — A concessão do empréstimo e do respectivo incentivo financeiro ao abrigo da presente linha de crédito será objecto de um contrato a celebrar entre o promotor do projecto e a instituição de crédito, de cuja minuta deverão constar, para além do apoio financeiro concedido, os objectivos do investimento e as obrigações dos beneficiários, incluindo os prazos de início e de conclusão do investimento, e ainda a regulamentação das situações de mora e de incumprimento.

2 — A minuta do contrato indicado no n.º 1 do presente número será homologada por despacho do Secretário de Estado do Comércio.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Secretaria-Geral**

Por despachos de 21-12-95 do secretário-geral:

Carlos Manuel Marques Martins, chefe de secção do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Indústria e Energia — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, chefe de repartição (escalão 1, índice 440) do mesmo quadro.

Esta nomeação conveter-se-á automaticamente em definitiva após o período probatório de um ano, independentemente de quaisquer formalidades.

Irene Augusta Teixeira Correia Lobato, chefe de secção do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Indústria e Energia — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, chefe de repartição (escalão 1, índice 440) do mesmo quadro. Esta nomeação conveter-se-á automaticamente em definitiva após o período probatório de um ano, independentemente de quaisquer formalidades.

(Visto, TC, 6-2-96. São devidos emolumentos.)

15-2-96. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Maria da Conceição Reis Ventura*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS****Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão**

Aviso. — Nos termos e para efeitos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da IGA se encontra afixada, a partir da data da publicação do presente aviso, na sede destes serviços, Avenida da República, 84, 2.º, em Lisboa, onde poderá ser consultada nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

8-2-96. — O Presidente do Júri, *Martinho Rodrigues*.

Instituto Florestal

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a alteração dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que, por despacho do vogal do conselho directivo do Instituto Florestal de 1-8-95, ao abrigo da deliberação n.º 2/95, publicada no DR, 2.ª, de 26-6-95, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira de engenheiro técnico agrário, tendo em vista o preenchimento de um lugar vago da categoria de técnico de 2.ª classe existente no quadro do Instituto Florestal, aprovado pela Port. 781/93, de 6-9.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 265/88, de 28-7, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 233/94, de 15-9, Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, e Decs.-Leis 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12, Desp. Norm. 688/94, de 8-9, publicado no DR, 1.ª-B, 224, de 27-9, e despacho de 7-11-95 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

4 — Conteúdo funcional — aplicação de métodos e técnicas no apoio e desenvolvimento da produção silvícola e extensão florestal.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho:

5.1 — O estagiário será remunerado pelo escalão e índice fixados nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

5.2 — O estagiário poderá optar pelo vencimento correspondente ao do lugar de origem.

5.3 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5.4 — O estagiário, desde que aprovado com classificação não inferior a *Bom* (14 valores), será provido a título definitivo na vaga posta a concurso, passando a ser remunerado por referência à categoria de técnico de 2.ª classe.

5.5 — O local de trabalho é na Zona Florestal do Baixo Dão e Lafões, com sede em Tondela.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser admitidos os funcionários que reúnam as condições previstas na al. a) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e os agentes que reúnam as condições do n.º 4 do art. 6.º do mesmo diploma e que satisfaçam, cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais de admissão a concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;

- c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis para o exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — podem ser admitidos a concurso os candidatos habilitados com curso superior que não confira o grau de licenciatura, em área de formação cujo conteúdo funcional é descrito no n.º 4 deste aviso, em conformidade com a al. c) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 233/94, de 15-9. Para o efeito, consideram-se os titulares do curso de Regente Agrícola, tendo em atenção o disposto no Dec.-Lei 316/76, de 29-4, os que possuam o bacharelato em Produção Florestal (da Escola Superior Agrária de Castelo Branco), em Gestão dos Recursos Florestais (da Escola Superior Agrária de Bragança) e de Engenharia em Operações Florestais (da Escola Superior Agrária de Coimbra).

7 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos, que tem por objectivo avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis para o exercício da função a que se candidatam;
- b) Entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.1 — Ambos os métodos são de per si eliminatórios, considerando-se excluídos os candidatos que nos mesmos obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

7.2 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, utilizando-se na ordenação dos candidatos, para além dos valores inteiros, um limite máximo de três dígitos decimais, sem arredondamento.

8 — Programa das provas — o programa das provas, de acordo com o despacho de 7-11-95 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, é o seguinte:

A prova de conhecimentos gerais incidirá sobre os seguintes temas:

Estrutura orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Instituto Florestal;
Direitos e deveres dos funcionários e agentes da Administração Pública.

A prova de conhecimentos específicos incidirá sobre os seguintes temas:

Instrumentos financeiros de apoio ao desenvolvimento florestal;
Enquadramento legislativo das actividades tuteladas pelo Instituto Florestal;
Protecção e conservação florestal;
Instalação e condução de povoamentos;
Produção de plantas e sementes;
Exploração florestal;
Elaboração e análise de projectos florestais;
Inventário florestal.

8.1 — A prova de conhecimentos será escrita, sobre os temas do número anterior, e constará de uma parte de conhecimentos gerais e outra de conhecimentos específicos.

8.2 — A prova terá a duração de noventa minutos, não sendo permitida a consulta de bibliografia ou legislação.

8.3 — De acordo com o art. 30.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a legislação base aplicada à prova de conhecimentos escrita, para além da bibliografia inerente a cada um dos currículos escolares respeitantes às habilitações exigidas para o concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira de engenheiro técnico agrário, tendo em vista o preenchimento de uma vaga na categoria de técnico de 2.ª classe do quadro do Instituto Florestal, é a seguinte: Lei 30/86, de 27-8, Dec.-Lei 251/92, de 12-11, Leis 1012, de 22-5-46, e 2097, de 6-6-59, Dec. 44 623, de 10-10-62, Lei 68/93, de 4-9, Decs.-Leis 28 039 e 28 040, de 14-9-37, e 175/88, de 17-5, Ports. 513/89, de 6-6, e 528/89, de 11-7, Decs.-Leis 139/89, de 28-4, 186/90, de 6-6, 174/88, de 17-5, 173/88, de 17-5, 129/88, de 20-4, 394/88, de 8-11, 522/74, de 21-8, 14/77, de 6-1, 172/88, de 16-5, e 423/89, de 4-12, Dec. Regul. 55/81, de 18-12, Decs.-Leis 139/88, de 22-4, e 327/90, de 22-10, Lei 54/91, de 8-8, Decs.-Leis 334/90, de 29-10,

99/94, de 19-4, e 150/94, de 25-5, Resol. Cons. Min. 61/94, de 7-7, publicada em 1-8-94, despacho do Ministro da Agricultura de 15-7-94, publicado em 16-8-94, despacho do Ministro da Agricultura de 25-8-94, publicado em 10-9-94, Port. 809-D/94, de 12-9, Desp. Norm. 735/94, de 3-10, publicado em 25-10-94, despacho do Ministro da Agricultura de 24-5-95, publicado em 21-6-95, Decs.-Leis 94/93, de 2-4, e 100/93, de 2-4, Port. 781/93, de 6-9, e Decs.-Leis 24/84, de 16-1, 187/88, de 27-5, 184/89, de 2-6, 497/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.

9 — Entrevista — a entrevista profissional de selecção será classificada por aplicação da seguinte fórmula:

$$E = \frac{A + B + C}{3}$$

em que:

E = classificação da média final;
A = capacidade de expressão e fluência verbal;
B = sentido crítico;
C = preocupação pela valorização e actualização profissionais.

9.1 — Cada um dos critérios A, B e C acima referidos será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em duplicado, datado e assinado, em papel normalizado, de formato A4 ou em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 190/90, de 4-4, dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Florestal, solicitando a admissão ao concurso interno geral de ingresso para estagiário da carreira de engenheiro técnico agrário.

10.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, número, data, validade e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, número de telefone e situação quanto ao serviço militar, fazendo ainda referência ao número, série e data do DR que publica este aviso;
- b) Habilitações literárias, com indicação da média final do curso;
- c) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever referir por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- d) Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

10.3 — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão e Administração, Repartição de Pessoal e Arquivo, do Instituto Florestal, sita à Avenida de João Crisóstomo, 28, 1050 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, expedidas até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas, para o mesmo endereço.

10.4 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação das tarefas desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade profissional e respectivos tempos de permanência, bem como as habilitações profissionais detidas (cursos de formação e outros), devidamente datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias (certificado ou fotocópia autenticada);
- c) Documento, passado pelo respectivo serviço de origem, especificando as tarefas que executa inerentes ao posto de trabalho que actualmente ocupa;
- d) Documento autenticado do organismo de origem, especificando a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade.

11 — Publicação das listas — as listas de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas na sede do Instituto Florestal, Avenida de João Crisóstomo, 28, 1050 Lisboa, na sede da Delegação Florestal da Beira Litoral, Rua de Antero de Quental, 160, 3000 Coimbra, e na sede da Zona Florestal do Baixo Dão e Lafões, em Tondela, na data da publicação no DR do aviso que as publica, sendo enviadas fotocópias autenticadas aos interessados, no caso de o número de candidatos ser inferior a 50, ou publicadas no DR, 2.ª, se o número de candidatos for igual ou superior àquele.

12 — Regime de estágio:

12.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e poderá integrar a frequência de cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer;

12.2 — A frequência de estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinário;

12.3 — O estágio terá como áreas de formação a avaliação e análise de projectos florestais e ordenamento florestal;

12.4 — A realização do estágio, a sua avaliação e classificação final será regida pelo Regulamento de Estágio para Ingresso nas Carreiras dos Quadros de Pessoal dos Serviços e Organismos do Ministério da Agricultura, aprovado pelo Desp. Norm. 688/94, de 27-9.

13 — O júri do presente concurso, que é também o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Manuel Monteiro Casais, técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro.

Vogais efectivos:

António Joaquim Correia Coelho de Lemos, técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos, sendo igualmente o coordenador de estágio, nos termos do n.º 1 do art. 18.º do Desp. Norm. 688/94.

Aniceto Rodrigues de Melo, técnico especialista principal da carreira de engenheiro técnico agrário.

Vogais suplentes:

António Pereira Domingues, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário.

Virgílio da Cunha, técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário.

6-2-96. — O Presidente do Júri, *Manuel Monteiro Casais*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Por despacho de 8-2-96 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Maria Isabel Araújo Fernandes Lobo (a) e Maria do Rosário Falé Lourinho Heleno Lopes, assessoras da carreira de técnico superior do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — promovidas, mediante concurso, a assessoras principais da mesma carreira e quadro, ficando exoneradas das anteriores funções a partir da data da aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

(a) Mantém-se a exercer, em comissão de serviço, o cargo de director de serviços.

8-2-96. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *Nuno Manuel S. N. Jordão*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 70.º do Código do Procedimento Administrativo, e para efeitos de dar cumprimento aos arts. 100.º e 101.º, notificam-se os candidatos ao concurso externo para preenchimento de quatro lugares vagos na categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de agente técnico agrícola do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 295, de 23-12-95, e rectificações publicadas no DR, 2.ª, 19, de 23-1-96, e 25, de 30-1-96, para, no âmbito de audiência escrita, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no DR, de acordo com o art. 72.º do mesmo Código, se pronunciarem sobre o projecto de lista de candidatos a admitir e a excluir, o qual faz parte integrante do processo de concurso.

De acordo com o disposto no n.º 2 do art. 101.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, no prazo já referido, consultar o processo, durante as horas normais de expediente, na sede da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, sita na Rua da República, 133, em Mirandela, na Divisão de Recursos Humanos.

5-2-96. — O Presidente do Júri, *Francisco Xavier Quadros de Moraes Sarmento*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Por despacho de 7-2-96 do director regional de Agricultura do Alentejo:

Manuel Fernandes, técnico-adjunto principal da carreira de agente técnico agrícola do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — promovido, mediante concurso, a técnico-adjunto especialista da carreira de agente técnico agrícola

do mesmo quadro, considerando-se exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-2-96. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *João Filipe Chaveiro Libório*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista com a classificação final do concurso interno geral de acesso para o preenchimento de seis vagas de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, constante do mapa 1 do anexo vi à Port. 826/93, de 8-9, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 241, de 18-10-95, se encontra afixada na sede da mesma, sita na Quinta da Malagueira, 7000 Évora.

29-1-96. — O Presidente do Júri, *José Luís da Silva*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Por despacho de 2-10-95 do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural:

Isaura Catarina Rodrigues Martins Gamito, João Pedro da Silva Esteves, Luisa Maria Ribeiro da Costa de Jesus Candeias e Maria do Carmo Mateus Anjos Dias, agentes do quadro de efectivos interdepartamentais e detentores da categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo — integrados no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, com igual carreira e categoria, com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação. (Visto, TC, 2-1-96. São devidos emolumentos.)

5-2-96. — O Director Regional, *Lino Duarte Viegas Afonso*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserida no DR, 2.ª, 297, de 27-12-95, a p. 15 438, referente ao concurso externo de ingresso na carreira de engenheiro, rectifica-se que onde se lê «16.1 — Presidente — Álvaro José Mendonça Teixeira» deve ler-se «16.1 — Presidente — José Manuel Aragão Baixinho Cravo, director de serviços».

31-1-96. — O Director Regional, *Lino Duarte Viegas Afonso*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Por despacho de 22-11-95 do vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, proferido por delegação:

Ermelinda Rodrigues Monteiro, auxiliar de limpeza, e João Vicente Cária, condutor de máquinas, ambos do quadro do Instituto Nacional de Investigação Agrária — nomeados, em comissão de serviço, mediante concurso, auxiliares de manutenção da carreira de auxiliar de manutenção do quadro deste mesmo Instituto.

Por despacho de 29-9-95 do vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, proferido por delegação:

Henrique José Vaz Campas Nunes, mecânico electricista do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária — nomeado, em comissão de serviço, mediante concurso, técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar do quadro deste mesmo Instituto.

(Visto, TC.)

7-2-96. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserida no DR, 2.ª, 33, de 8-2-96, a p. 1961, de novo se publica o seguinte:

Por despacho de 17-1-96 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

Maria Clara Duarte Medeira, técnica superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior, colocada na Estação Agronómica Nacional — autorizada a equiparação a bolseiro.

9-2-96. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

Direcção-Geral das Pescas

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do director-geral das Pescas de 19-10-95, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira de programador, com vista ao preenchimento de um lugar vago na categoria de programador do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, constante do mapa anexo 1 à Port. 15/94, de 6-1.

2 — O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga referida.

3 — O conteúdo funcional correspondente ao lugar a prover é o mencionado no n.º 3.º, n.º 2, da Port. 402/95, de 4-5.

4 — Os estagiários serão remunerados nos termos do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, sem prejuízo do lugar de origem, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral das Pescas, em Lisboa.

6 — A este concurso aplicam-se os Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 215/95, de 22-8, 427/89, de 7-12, 23/91, de 11-1, e 177/95, de 26-7, e a Port. 402/95, de 4-5.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

- Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Requisitos especiais — os definidos na al. c) do n.º 2 e no n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 177/95, de 26-7.

8 — A admissão a concurso deverá ser requerida ao director-geral das Pescas, nos termos legais previstos para a forma como devem revestir-se as comunicações aos serviços ou organismos públicos.

O requerimento deverá ser enviado para a Direcção-Geral das Pescas, Edifício Vasco da Gama, Alcântara-Mar, 1350 Lisboa, em carta registada ou entregue em mão, dentro do prazo referido no n.º 1.

8.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar, obrigatoriamente:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);
- Menção expressa de possuir vínculo à função pública, natureza do mesmo, categoria, serviço a que pertence e antiguidade na carreira, na actual categoria e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento autêntico, autenticado ou fotocópia conferida, nos termos previstos no Dec.-Lei 48/88, de 17-2, comprovando a posse das habilitações literárias exigidas;
- Curriculum vitae* detalhado;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e das respectivas durações;
- Declaração passada e autenticada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do respectivo vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade;
- Em caso de relevância da classificação de serviço, fotocópias das fichas de notação, autenticadas pelo serviço ou organismo a que o candidato pertence, referentes aos últimos três anos;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito. Estes elementos só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

8.3 — É dispensada a apresentação da documentação respeitante aos requisitos a que aludem as als. a), b), d), e) e f) do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, desde que o candidato declare no seu requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

8.4 — Os funcionários que prestem serviço na Direcção-Geral das Pescas ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

9 — As declarações passadas pelos serviços ou organismos deverão ser autenticadas.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção — a selecção será feita mediante prova oral de conhecimentos gerais, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

11.1 — Programa de provas — o programa de provas é o estabelecido na informação n.º 27/DSAG/95, de 18-10, aprovado por despacho de 19-10-95 do Ministro do Mar, que, tendo em conta o n.º 3 deste aviso, é o seguinte:

Elaboração de programas utilizando as linguagens e ferramentas adequadas;

Selecção, adopção e optimização da produção de *software*.

11.2 — A prova escrita de conhecimentos gerais terá a duração máxima de duas horas e incide sobre uma das matérias equacionadas no n.º 11.1.

11.3 — A classificação final e a ordenação dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores e será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(3 \times PC) + (3 \times AC) + (4 \times EPS)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;

PC = prova de conhecimentos;

AC = avaliação curricular;

EPS = entrevista profissional de selecção.

11.4 — A avaliação curricular (AC), classificada de 0 a 20 valores, será avaliada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(2 \times HA) + (3 \times FP) + (5 \times EP)}{10}$$

em que:

AC = avaliação curricular;

HA = habilitação académica de base;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional.

11.5 — Habilitação académica de base (HA):

Habilitação académica de base legalmente exigida — 19;

Habilitação de grau superior à anteriormente referida — 20.

11.6 — Formação profissional (FP) — serão avaliadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional considerando:

a) Formação específica relativamente ao conteúdo funcional do lugar a prover:

Acções de formação até uma semana ou trinta horas —

1 ponto;

Acções de formação até duas semanas ou sessenta horas —

2 pontos;

Acções de formação até um mês ou cento e quarenta horas —

3 pontos;

Acções de formação superiores a um mês — 4 pontos;

b) Formação não específica — 50 % dos valores estabelecidos para a formação específica e para os mesmos tempos de duração;

c) Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

11.7 — Experiência profissional (EP):

a) Por cada ano completo no desempenho de funções de conteúdo idêntico às do lugar a preencher — 2 pontos;

b) Por cada ano completo no desempenho de funções não idênticas — 0,5 pontos;

c) Considerar-se-á o tempo de serviço prestado pelos candidatos, expresso em anos completos, com arredondamento para a unidade imediatamente inferior ou superior, consoante as fracções sejam menores, iguais ou maiores que seis meses. O referido tempo será avaliado até ao limite máximo de 20 pontos.

11.8 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — este método de selecção visa avaliar, numa escala em que os candidatos serão graduados de 0 a 20 pontos e numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

Os factores de apreciação deste método serão os seguintes:

a) Capacidade de expressão e fluência verbal;

b) Capacidade de relacionamento;

c) Interesse pela valorização e actualização profissional;

d) Sentido crítico e clareza de raciocínio.

12 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas na Direcção de Serviços de Administração Geral desta Direcção-Geral, quando for caso disso, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13 — O estágio para ingresso nas carreiras de pessoal de informática obedece ao disposto no Dec.-Lei 265/88, de 28-7, com as alterações decorrentes do disposto no Dec.-Lei 427/89, de 7-12, integrando a frequência dos cursos de formação previstos no mapa anexo à Port. 402/95, de 4-5.

14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Fernando Rui Trincão Oliveira Rebordão, director de serviços.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Filomena Godinho Mendes, directora de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Teresa Vaz Cunha, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheiro Joaquim José da Conceição Antunes, chefe de divisão.

Dr.ª Maria Amélia Ferreira Rodrigues Catarino Tavares.

26-1-96. — O Director-Geral, *Jorge Rainha*.

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 26-1-96 do director-geral das Pescas, se encontra aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *DR*, para preenchimento de uma vaga existente na categoria a seguir indicada do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, constante da Port. 15/94, de 6-1:

Técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento da referida vaga e cessa com o seu preenchimento.

2 — Natureza do concurso — o concurso é interno geral de acesso, nos termos das als. a) e d) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — Conteúdo funcional — efectuar, dentro das suas áreas de formação e competência específicas, aplicações de métodos e técnicas de apoio no âmbito das pescas.

4 — O vencimento é o correspondente ao escalão e índice que resultarem da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, constantes do seu anexo I, acrescido das regalias gerais do funcionalismo público.

5 — Condições de candidatura — a este concurso podem candidatar-se os indivíduos que reúnam os requisitos gerais exigidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, e ainda os seguintes:

- Possuírem vínculo à função pública, entendida como administração central, independentemente do serviço ou organismo a que pertencem;
- Encontrarem-se nas condições previstas na al. b) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, ou seja, com, pelo menos, três anos na categoria de técnico de 1.ª classe, classificados, no mínimo, de *Bom*.

6 — Local de trabalho — Aveiro.

7 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação, a qualificação e a experiência profissionais na área para que o concurso foi aberto.

A avaliação curricular será obtida pela aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = \frac{(1,2 \times CS) + (2,3 \times HA) + (2,3 \times QEP) + (0,2 \times FP)}{6}$$

em que:

CS = classificação de serviço;

HA = habilitações académicas;

QEP = qualificação e experiência profissionais;

FP = formação profissional.

7.1.1 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos integrantes da avaliação curricular são as seguintes:

7.1.1.1 — Habilitação académica de base:

Habilitação académica de grau superior ao exigido actualmente pela lei — 20;

Habilitação académica de grau exigido actualmente pela lei — 19.

7.1.1.2 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada tendo em atenção o desempenho efectivo de funções na área da actividade para que o concurso é aberto, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{N+A}{2}$$

sendo:

EP = experiência profissional;

N = natureza das funções;

A = antiguidade (na categoria, na carreira e na função pública);

e em que a natureza das funções (N) terá a seguinte valoração:

Identidade total de funções — 20 valores;

Identidade parcial de funções — 19 valores;

e a antiguidade (A) será o resultado da expressão:

$$A = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

onde:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;

b = tempo de serviço na carreira em que se integra a categoria;

c = tempo de serviço na função pública.

A contagem de tempo de serviço será sempre feita em anos completos (ano = 365 dias).

7.1.1.3 — Formação complementar:

Formação com interesse directo para o exercício de funções na área do conteúdo funcional do lugar para que o concurso foi aberto:

Cursos até uma semana ou até trinta e cinco horas — 1 valor;

Cursos com mais de trinta e cinco horas até cento e quarenta horas — 2 valores;

Cursos com mais de cento e quarenta horas por mês — 3 valores;

Estágios até uma semana — 1 valor;

Estágios com mais de uma semana até um mês — 2 valores;

Estágios com mais de um mês — 3 valores;

Conferências, seminários, colóquios e outras iniciativas similares, por cada acção — 0,5 valores.

A formação em informática e em línguas será sempre considerada de interesse para o exercício de funções na área do conteúdo funcional;

Formação sem interesse directo para o exercício de funções:

Cursos até uma semana ou até trinta e cinco horas — 0,5 valores;

Cursos com mais de trinta e cinco horas até cento e quarenta horas — 1 valor;

Cursos com mais de cento e quarenta horas por mês — 2 valores;

Estágios até uma semana — 0,5 valores;

Estágios com mais de uma semana até um mês — 1 valor;

Estágios com mais de um mês — 2 valores;

Conferências, seminários, colóquios e outras iniciativas similares, por cada acção — 0,25 valores.

Não figurando a duração do curso ou do estágio, o júri poderá recorrer a elementos de informação complementar (programas, catálogos, projectos, etc.) para determinar a duração do mesmo. Na impossibilidade desta determinação, será atribuída a pontuação mais baixa.

Em caso algum o factor formação poderá exceder 20 valores.

7.1.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

A classificação da entrevista profissional de selecção será obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$E = \frac{a+b+c}{3}$$

em que:

a = capacidade de expressão e fluência verbal;

b = sentido crítico;

c = sentido de valorização profissional.

7.2 — O ordenamento final dos concorrentes pela aplicação dos referidos métodos de selecção será efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{6AC + 4E}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
E = entrevista.

8 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, dirigido ao director-geral das Pescas, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Direcção-Geral das Pescas, Edifício Vasco da Gama, Alcântara-Mar, 1350 Lisboa, dentro do prazo de validade do concurso, dele constando os seguintes elementos;

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, residência, código postal e número de telefone;
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria e serviço a que pertence;
- Identificação do concurso e indicação do número e data do DR em que este venha publicado;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado de habilitações literárias;
- Curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado;
- Declaração, emitida pelo respectivo serviço, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública e a natureza do mesmo, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública, a classificação de serviço reportada aos últimos três anos e ainda especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas durante os últimos três anos;
- Documentos autenticados comprovando as acções de formação realizadas ou declarações passadas pelas entidades promotoras das mesmas.

10 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral das Pescas ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. b), d) e e) do n.º 9 desde que tais elementos constem do seu processo individual.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Eurico José Gonçalves Monteiro, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Filomena Godinho Mendes, directora de serviços.

Dr.ª Emília Maria Correia Batista, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheira Ana Rita Marques Berenguer da Veiga, directora de serviços, em substituição.

Dr.ª Maria Isabel Vassalo Fernandes Cruz, assessora principal.

O 1.º vogal efectivo do júri substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

29-1-96. — O Director-Geral, *Jorge Rainha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Preparatória de Bento Carqueja de Oliveira de Azeméis

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Esc. Prep. de Bento Carqueja de Oliveira de Azeméis,

dependente da Direcção Regional de Educação do Norte, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referida a 31-12-95.

Nos termos do n.º 1 do art. 96.º do mesmo decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

8-2-96. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ermelinda Correia dos Santos Lisboa*.

Escola Secundária de Castelo de Paiva

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços de Administração Escolar a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-95.

Da referida lista cabe reclamação para o dirigente máximo dos Serviços no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, de harmonia com o disposto nos arts. 96.º e 97.º do citado decreto-lei.

8-2-96. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Preparatória do Prof. Carlos Teixeira

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisam-se que se encontra afixada no placard da Secretaria desta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-95.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

8-2-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Pedro Soares Coelho Ribeiro*.

Escola Secundária de Tomaz Pelayo

Aviso. — Em cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio da Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31-12-95.

Da referida lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

5-2-96. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Preparatória de Valença

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi afixada no placard da entrada dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31-12-95.

Da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

7-2-96. — Por Delegação do Director Regional de Educação do Norte, o Presidente do Conselho Directivo, *Daniel Ramos Pratas*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola dos 2.º e 3.º Ciclos EB de Aires Barbosa de Esqueira

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente afecto a este estabelecimento de ensino relativa a 31-12-95, elaborada de harmonia com os arts. 93.º e 94.º do supracitado decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

6-2-96. — A Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Preparatória da Batalha

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard da en-

trada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.

De harmonia com o n.º 1 do art. 96.º do referido decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação para o dirigente máximo.

9-2-96. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola EB 2/3 de Embra

Aviso. — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, se comunica que nesta data foi afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-95.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8-2-96. — Pela Presidente da Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária da Gafanha da Nazaré

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, para os devidos efeitos se faz público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola referida a 31-12-95.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8-2-96. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola do 2.º e 3.º Ciclos EB de João Afonso de Aveiro

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos funcionários administrativos e auxiliares de acção educativa desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7-2-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Alberto Ventura Magalhães*.

Escola Secundária de Marques de Castilho

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade de pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31-12-95.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8-2-96. — A Presidente do Conselho Directivo, *Lélia Maria Nogueira Santiago Cal.*

Escola Básica 2,3 de Mortágua

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do bloco de serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *DR* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço, se assim o entenderem.

Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária de Soure

Aviso n.º 4/96. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola com referência a 31-12-95.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7-2-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Ernesto Rodrigues Paiva*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária do Dr. Solano de Abreu

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que se encontram afixadas, para consulta dos interessados, nos locais habituais desta Escola, as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

25-1-96. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Lopes dos Santos*.

Escola Secundária de Mem Martins

Aviso. — De harmonia com o n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, encontra-se afixada no *placard* do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-95.

Os funcionários têm 30 dias a contar da publicação deste aviso no *DR* para reclamarem ao dirigente máximo do serviço.

9-2-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *Armando Martins de Carvalho*.

Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de D. Pedro II

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-95.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo dos Serviços.

9-2-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Pires da Fonseca*.

Escola Secundária da Quinta do Marquês

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* existente no átrio desta Escola a lista da antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31-12-95.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *DR* para eventuais reclamações.

7-2-96. — A Presidente do Conselho Directivo, *Júlia Maria Costa Fernandes Duarte Tainha*.

Escola Secundária de Santa Maria

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 93.º e do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-95.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

6-2-96. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria do Carmo Pinto Dias*.

Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de Vale de Milhaços

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 93.º e do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas na sala do pessoal auxiliar e no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola as listas do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo citado decreto-lei.

Os funcionários terão 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo dos Serviços.

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 93.º e do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e do art. 147.º do Dec.-Lei 139-A/90, de 28-4, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidades do pessoal docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelos citados decretos-leis.

Os funcionários terão 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

31-12-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *Orlando Silvestre Fragata*.

Escola Secundária de Vergílio Ferreira

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31-12-95.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar, nos termos do n.º 1 do art. 96.º do mesmo decreto-lei.

5-2-96. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Manuela Gonçalves Azevedo C. Esperança*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola C+S de Alandroal

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8-2-96. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Dinis Passinhas Cabeça*.

Escola Básica Integrada de Mourão

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 93.º nos n.ºs 1 e 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* do átrio desta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR* para reclamação, conforme estabelecido no art. 96.º do citado decreto-lei.

5-2-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *Joaquim António Saraiva Salsinha*.

Escola EB 2,3 de Vendas Novas

Aviso. — No cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na vitrina n.º 2 da entrada da Esc. C+S de Vendas Novas a lista de antiguidade do pessoal não docente referente ao tempo de serviço prestado até 31-12-95.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR* para reclamarem para o dirigente máximo qualquer anomalia nas listas.

31-1-96. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Escola E. B. 2,3 de D. João IV

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9-2-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *José António Gita Serra*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Reajustamento da rede do ensino pré-primário no distrito de Faro. — Em resultado do reajustamento da rede, a seguir se indica o movimento operado, bem como o nome dos educadores de infância que compõem actualmente os jardins-de-infância citados:

Integração de jardins-de-infância

Nas localidades referem-se, pela ordem indicada, a freguesia e o concelho. Dentro de parêntesis consta o total de lugares:

Integração dos Jardins-de-Infância n.ºs 1 e 2 de Ferreiras com o de Vale Serves, passando a designar-se Jardim-de-Infância de Ferreiras-Vale Serves, Albufeira, Albufeira (três).

Integração do Jardim-de-Infância n.º 1 de Fuseta, passando a designar-se por Fuseta, Fuseta, Olhão (duas).

Numeração de jardins-de-infância

Desdobramento do Jardim-de-Infância de Portimão n.º 1 — Quinta do Amparo e Fojo, passando a designar-se Jardim-de-Infância de Portimão n.º 1 (Quinta do Amparo), Portimão, Portimão (um) e Jardim-de-Infância de Portimão n.º 4 (Fojo), Portimão, Portimão (três).

Concelho de Albufeira:

Ferreiras-Vale Serves (três lugares):

- 1 — Maria Filomena dos Santos Palma.
- 2 — Maria Helena Venâncio Martins do Pereiro.
- 3 — Vago.

Concelho de Olhão:

Fuseta (dois lugares):

- 1 — Maria de Lurdes Mota Lopes Rafael.
- 2 — Maria Alice Magalhães Cardoso Borges Loureiro.

Concelho de Portimão:

Portimão n.º 1 — Quinta do Amparo (um lugar):

- 1 — Maria Manuela dos Santos Valente

Portimão n.º 4 — Fojo (três lugares):

- 1 — Maria de Fátima Nascimento Silva Oliveira Palma.
- 2 — Maria da Conceição Martins Manita Severino Florêncio.
- 3 — Glicéria de Fátima Baptista Gil.

6-2-96. — O Director Regional de Educação do Algarve, *Francisco Pinto Rodrigues Palaré*.

MINISTÉRIO PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO

Departamento de Estatística

Por despachos de 8-2-96 do director-geral do Departamento de Estatística do Ministério para Qualificação e o Emprego:

Ângelo Marques Pereira, técnico auxiliar especialista — nomeado definitivamente na categoria de técnico auxiliar especialista do quadro do Departamento de Estatística, após concurso, vaga resultante do lugar criado pela Port. 620/93, publicada no *DR*, I.ª-B, 151, de 30-6, e nunca provido, sendo exonerado do lugar de origem a partir da data da aceitação do novo lugar.

Maria Luísa Soares Fernandes Pinheiro, técnica auxiliar principal — nomeada definitivamente na categoria de técnico auxiliar especialista do quadro do Departamento de Estatística, após concurso, vaga resultante do lugar criado pela Port. 620/93, publicada no *DR*, I.ª-B, 151, de 30-6, e nunca provido, sendo exonerada do lugar de origem a partir da data da aceitação do novo lugar.

Maria Margarida Borba Correia Marques, técnica auxiliar principal — nomeada definitivamente na categoria de técnico auxiliar especialista do quadro do Departamento de Estatística, após concurso, vaga resultante do lugar criado pela Port. 620/93, publicada no *DR*, I.ª-B, 151, de 30-6, e nunca provido, sendo exonerada do lugar de origem a partir da data da aceitação do novo lugar.

Maria Margarida dos Santos Braga Braz, técnica auxiliar principal — nomeada definitivamente na categoria de técnico auxiliar especialista do quadro do Departamento de Estatística, após concurso,

vaga resultante do lugar criado pela Port. 620/93, publicada no DR, 1.ª-B, 151, de 30-6, e nunca provido, sendo exonerada do lugar de origem a partir da data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

12-2-96. — O Director-Geral, *J. A. Sousa Fialho*.

Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho

Aviso. — Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a seguir se publica a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso à categoria de inspector técnico principal do quadro do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 241, de 18-10-95, rectificado no DR, 2.ª, 1, de 2-1-96:

Candidatos admitidos:

Abílio Teixeira.
Ademar José Moutinho Fonte de Sousa.
Adérito Martins dos Santos.
Amadeu Alfredo Guimarães Rebelo.
Ana Maria Batista Carvoeiras da Silva.
António Albano Gomes Ribeiro.
António Alexandre Rodrigues.
António Joaquim Simões Pinto Ferreira.
Armando Faria Taveira Peixoto.
Bento António Coelho do Amaral.
Carlos Consuelo Esteves Figueira.
Carlos Jorge de Moraes Gonçalves Pereira.
Carlos Manuel de Almeida Santos.
Carlos Manuel Rodrigues.
Carlos Manuel Seabra Gabirro.
Casimiro da Silva Talaia e Mota.
Dário Feliciano da Silva.
Duarte da Conceição Carvalho.
Euclides dos Santos Fidalgo.
Eurico António Valadas.
Francisco Correia de Azevedo.
Isidro Mário Silva Henriques.
Joana Maria Dias Pais Peixoto.
João António Ferreira Palancha.
João António Tomé de Almeida.
João Carlos Bourbon Moreira.
João Francisco Marinho de Carvalho.
João Martins Lopes Marcelo.
João Prudêncio Gil.
Joaquim José da Silva Andrade Valente.
José André Ferreira da Terra.
José António Vasconcelos Bondoso Cardoso.
José Carlos Freire.
José Ferreirinha da Rocha.
José Luciano da Cunha Madureira.
Lourenço António Ferreira Machado.
Luís António Godinho da Paixão.
Luís Gonzaga de Moraes.
Manuel Cardoso da Silva.
Manuel Ferreira Carvalho.
Manuel Maria Sousa Barbas Socero.
Manuel Pereira Salgado.
Manuel Vieira Ferreira Pêgo.
Maria Alice Meireles Alves da Costa Araújo.
Maria Augusta Valente de Pinho Melo Abreu.
Maria Dolores Vasconcelos Dias Ferreira dos Reis.
Maria Domitília Chagas Rebocho Seabra.
Maria Fernanda da Conceição Monteiro Gonçalves.
Olinda de Sousa Rodrigues Palheiros.
Orlando Luís de Freitas.
Pedro Chagas dos Santos.
Ricardina Aurora Pereira Paulo Eusébio.
Rosa da Silva Paiva de Vasconcelos.
Sebastião Isidoro Coelho Gonçalves.
Vasco Fernando da Silva Grácio.

A data, a hora e o local da entrevista profissional de selecção a que se refere o n.º 9 do aviso de abertura do concurso serão oportunamente comunicados aos interessados, por carta registada com aviso de recepção.

2-2-96. — A Directora de Serviços, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu

Por despacho do director-geral do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu de 26-1-96, após anuência do subdirector-geral da Saúde:

Maria Isabel Diogo Moraes, assessora principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Saúde — transferida para o quadro de pessoal do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, ficando exonerada do lugar que ocupa com efeitos a 1-2-96. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

13-2-96. — Por Delegação, o Subdirector-Geral, *Raul Carlos*.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa

Por meu despacho de 2-2-96:

Autorizada, ao abrigo do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, a minha adjunta Maria Luís Nunes Gameiro Salinas Dias Monteiro a ser abonada do vencimento de exercício que lhe foi descontado, no ano de 1995, por motivo de doença, no período de 20-4 a 12-5, na importância de 59 225\$, referente a 23 dias. (Não carece de visto nem de anotação do TC.)

5-2-96. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

Por meus despachos de 7-2-96:

Autorizado, ao abrigo do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, o abono do vencimento de exercício descontado, por motivo de doença, no ano transacto, aos funcionários abaixo indicados:

Ana Sílvia Gonçalves Evaristo de Matos Gago, técnica superior principal (c. serviço social) — 5700\$, referente a quatro dias.
Maria Odete dos Santos e Sá, técnica superior principal (c. serviço social) — 33 436\$, referente a 20 dias.
Maria Jorge Couto Viana Lomba Brandão, técnica superior principal — 41 155\$, referente a 30 dias.
Álvaro Dias Nascimento Piedade, técnico de 2.ª classe (c. técnica de diagnóstico e terapêutica) — 26 135\$, referente a 30 dias.
Joaquim Alberto Martins Bonifácio, técnico auxiliar principal (c. monitor oficial) — 18 917\$, referente a 30 dias.
José Manuel Mota Torres Ferreira, técnico-adjunto especialista (c. monitor) — 4794\$, referente a seis dias.
Maria Amélia Rosado Janciro Osório de Barros, técnica-adjunta principal (c. educador de juventude) — 19 317\$, referente a 30 dias.
Maria Adélia Pereira, técnica auxiliar de 1.ª classe (c. preceptor) — 17 622\$, referente a 30 dias.
Mário Rui Ferreira Martins, técnico auxiliar de 1.ª classe (c. preceptor) — 17 267\$, referente a 30 dias.
Maria Ivone Gomes de Andrade Marques, chefe de secção — 7235\$, referente a oito dias.
Maria Vitoriana Firmo Irwin Carvalho Guerra, chefe de secção — 3289\$, referente a quatro dias.
Arcângela Maria Rato Caeiro, oficial administrativo principal — 18 879\$, referente a 26 dias.
Amílcar José Pereira Bártolo, primeiro-oficial — 18 917\$, referente a 30 dias.
Eduardo dos Santos Antunes, primeiro-oficial — 8200\$, referente a 13 dias.
Marília Espada Figueiredo Silva Paula, primeiro-oficial — 4604\$, referente a sete dias.
Gracinda Mateus Gomes Ribeiro de Almeida, segundo-oficial — 2194\$, referente a quatro dias.
Maria Cristina dos Santos Martins, segundo-oficial — 17 271\$, referente a 30 dias.
Maria Leonor Morgado Antunes, segundo-oficial — 3153\$, referente a cinco dias.
Maria Eugénia Potes Lima Gonçalves Monteiro, terceiro-oficial — 6166\$, referente a 10 dias.
Manuel José Luzia Carolino, tesoureiro — 9867\$, referente a 15 dias.
Maria de Fátima Rei Afonso dos Santos, escriturária-dactilógrafa — 6512\$, referente a 19 dias.
Anabela Alfaro Soares Pires, telefonista — 13 569\$, referente a 30 dias.

António José da Conceição Parelho, auxiliar administrativo — 10 700\$, referente a 30 dias.
 Cília do Céu Andrade Teixeira, cozinheira — 18 501\$, referente a 30 dias.
 Emília Miranda da Silva Coutinho, cozinheira — 16 851\$, referente a 30 dias.
 Maria do Sacramento Alves Loureiro, cozinheira — 16 851\$, referente a 30 dias.
 Margarida dos Anjos Soares, auxiliar de alimentação — 16 451\$, referente a 30 dias.
 Rosalina Maria de Andrade Simões, auxiliar de alimentação — 16 450\$, referente a 30 dias.
 Maria Alexandrina Rodrigues, costureira — 16 450\$, referente a 30 dias.
 Isabel Candeias Afonso Soares, auxiliar de serviços gerais — 7608\$, referente a 15 dias.

Autorizado, nos termos legais acima descritos, o abono de 50% do vencimento de exercício descontado às funcionárias abaixo indicadas:

Maria do Céu Almeida Oliveira da Conceição, auxiliar de alimentação — 16 451\$, referente a 30 dias.
 Maria Fernanda Monteiro, auxiliar de serviços gerais — 16 450\$, referente a 30 dias.

(Não carecem de visto nem de anotação do TC.)

8-2-96. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

Centro Nacional de Pensões

Aviso. — Nos termos e para os efeitos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar da categoria de técnico superior principal, área de organização, planeamento e gestão, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 282, de 7-12-95, se encontra afixada, para consulta, no Núcleo Técnico de Gestão de Pessoal do Centro Nacional de Pensões, na Avenida de João Crisóstomo, 67, 2.º, em Lisboa.

Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Clemente Galvão*.

Centro Regional de Segurança Social do Alentejo

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo de 3-11-95:

Maria Olímpia Ventura Aldeias Rebelo, terceiro-oficial do quadro do ex-Centro Regional de Segurança Social de Portalegre, na situação de pessoal disponível — integrada, com a mesma categoria, no quadro do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo. (Visto, TC, 2-2-96. Não são devidos emolumentos.)

7-2-96. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Rosa Soeiro Fernandez da Silva*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Por despacho de 2-12-93 do vogal do conselho directivo, proferido por delegação:

Transitam para o novo quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, criado pela Port. 1056/93, de 21-10, os funcionários a seguir mencionados:

Educador de infância:

Fernanda Maria Agostinho Neto.

Técnico de 2.ª classe (diagnóstico e terapêutica):

Graça Maria Moreira da Madalena.

Ajudante de lar e centro de dia:

Filomena Maria de Oliveira Freitas.
 Heliadora Leopoldina Rita Augusto de Oliveira.

Auxiliar de alimentação:

Fernanda dos Santos Claro Reis.
 Gracinda de Almeida Pinho.
 Gracinda Marçal Antunes Lima.

Telefonista:

Fernando dos Santos Henriques.

(Visto, TC, 15-1-96. Não são devidos emolumentos.)

25-1-96. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Por despacho de 2-12-93 do vogal do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, proferido por delegação:

Transitam para o novo quadro de pessoal, criado pela Port. 1056/93, de 21-10, os seguintes funcionários:

Educador de infância:

Maria Fátima Filipe Silva Pinto Varela. (Visto, TC, 14-12-95.)

Auxiliar de educação:

Maria de Fátima do Nascimento Alexandre. (Visto, TC, 15-1-96.)

Pessoal auxiliar:

Encarregado de sector (letra K):

Maria Eduarda Comporta Nobre. (Visto, TC, 7-12-95.)

Empregado dos serviços de acção médica:

Maria da Conceição Oliveira.
 Maria da Encarnação Rodrigues Fernandes Cotovio.

(Visto, TC, 14-12-95.)

Vigilante:

Maria Conceição Pombeiro Gomes Oliveira.
 Maria Conceição Seguro Lopes.
 Maria da Conceição Vieira Alfaite Tomás.
 Maria Emília Curado Azevedo Pires.
 Maria Estela Oliveira da Silva.
 Maria de Fátima Dias Fernandes.

(Visto, TC, 8-1-96.)

Técnico auxiliar:

Técnico auxiliar de 1.ª classe:

Maria Eugénia Rocha Pena Madeira Pinão Martins. (Visto, TC, 14-12-95.)

(Não são devidos emolumentos.)

26-1-96. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Por despachos de 2-12-93 do vogal do conselho directivo deste Centro Regional, proferido por delegação:

Transitam para o novo quadro de pessoal, criado pela Port. 1056/93, de 21-10, os funcionários a seguir mencionados:

Escriturário-dactilógrafo:

Adélia da Conceição Jacinto Correia.

Auxiliar administrativo:

Agostinho Romão Passos.

(Visto, TC, 23-1-96. Não são devidos emolumentos.)

30-1-96. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Por despacho de 2-12-93 do vogal do conselho directivo, proferido por delegação:

Transitam para o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, criado pela Port. 1056/93, de 21-10, as seguintes funcionárias:

Educadores de infância:

Maria Fátima Ramos Batista Monteiro.
 Maria Fernanda Correia Dias.

Maria Fernanda Pacheco Ferreira da Cunha.
 Maria Filomena da Silva Calhau Teles Varela.
 Maria Gabriela da Conceição Ferreira Fidalgo.
 Maria da Glória Teixeira Castelões.
 Maria Helena Contel Martins Lobato Faria Ferreira.
 Maria Helena Cordeiro Silva Alves Leite.
 Maria Helena Ribeiro Gonçalves Marques Alexandre.
 Maria Helena dos Santos Machado.

(Visto, TC, 24-1-96. Não são devidos emolumentos.)

1-2-96. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Por despacho de 2-12-93 do vogal do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, proferido por delegação:

Transitam para o novo quadro de pessoal criado pela Port. 1056/93, de 21-10, os funcionários a seguir mencionados:

Ajudante de creche e jardim-de-infância:

Maria Cesaltina Dias Tavares Fialho.
 Maria do Céu Conceição Santos Joana.
 Maria Clara Ferreira Almeida Braga.
 Maria Clara Miranda Rosa.

(Visto, TC, 22-1-96.)

Maria Bernardete de Jesus Maçarico Fonseca. (Visto, TC, 8-1-96.)

Maria do Carmo Assunção Baião. (Visto, TC, 9-1-96.)

Terceiro-oficial:

Maria Cecília Rodrigues Marques Cocharra Santos Lomba.
 (Visto, TC, 8-1-96.)

Auxiliar dos serviços gerais:

Maria Augusta Santos Braz.
 Maria Cândida Aguiar Carvalho.

(Visto, TC, 9-1-96.)

(Não são devidos emolumentos.)

2-2-96. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Por deliberação de 3-1-96 do conselho directivo deste Centro Regional:

Eva Soares Teto Conceição Ambrósio, chefe de secção, Odete Silva Dias, oficial administrativo principal, Alberto Xavier Penim Zegre Neto, Francisca Isabel Balicha Vieira Calisto e José Manuel Sobral Cavalinhos, primeiros-oficiais, Maria Augusta Sequeira Amaro Rocha e Vitorino Costa Pereira, segundos-oficiais — nomeados, nos termos do n.º 2 do art. 19.º Dec.-Lei 260/93, de 23-7, em conjugação com o disposto no n.º 2 do art. 35.º do Dec. Regul. 36/93, de 21-10, por urgente conveniência de serviço, coordenadores dos serviços locais do Serviço Sub-Regional de Setúbal. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

2-2-96. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 274, de 27-11-95, a p. 14 116, rectifica-se que onde se lê:

Auxiliar de alimentação:

Maria Zarcos Brás Matos.

deve ler-se:

Auxiliar administrativo:

Maria Zarcos Brás Matos.

26-1-96. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Secretariado Nacional de Reabilitação

Desp. 6/SN/96. — *Delegação de competências nos chefes de divisão.* — 1 — Atendendo à necessidade de imprimir maior celeridade

e simplificação aos procedimentos administrativos, privilegiando a responsabilização dos dirigentes;

2 — No uso da faculdade que me confere o n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e o art. 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos chefes de divisão licenciados Maria Manuela Machado, José Dias Correia, Irolinda Soares Oliveira e Maria Pilar Mourão-Ferreira a assinatura de correspondência ou de expediente endereçado a dirigentes ou chefias da Administração Pública de nível hierárquico igual ou inferior ao seu, bem como a endereçada a particulares, desde que respeite:

2.1 — À mera transmissão de orientações já superiormente sancionadas;

2.2 — À solicitação de informações ou documentação sobre processos em curso.

3 — Mantenho reserva de assinatura de todo o expediente dirigido a órgãos de soberania, sindicatos, associações patronais, ordens profissionais, órgãos de comunicação social e membros da direcção das organizações não governamentais.

4 — A assinatura deve referir:

Por delegação,

O(A) Chefe de Divisão,...

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2-2-96. — O Secretário Nacional, em substituição, *António Barroso*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

GABINETE DA MINISTRA

Declaração. — 1 — Considerando que está prestes a operar a caducidade da declaração de utilidade pública urgente das expropriações respeitantes ao Projecto de Infra-Estruturas Primárias do Sistema de Odeleite-Beliche, incluindo a barragem de Odeleite, o túnel Odeleite-Beliche, a adução Beliche-ETA de Tavira, a construção desta última e ainda o estaleiro e instalações de apoio e acessos definitivos necessários à exploração do empreendimento;

2 — Considerando que não se tornou possível dar por concluídos antes da ocorrência do respectivo prazo de caducidade os processos subsequentes à referida declaração de utilidade pública, em virtude do elevado número de prédios a expropriar e às normais dificuldades daí resultantes:

Determina-se:

Nos termos do n.º 4 do art. 10.º, al. a) do n.º 1 do art. 11.º e art. 13.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Dec.-Lei 438/91, de 9-11, declara-se, a partir da sua caducidade, a utilidade pública urgente das expropriações ainda necessárias a realizar referentes ao Projecto e obras acima mencionados, ficando o Instituto da Água (INAG), que nos seus direitos e obrigações substitui a Direcção-Geral dos Recursos Naturais (Dec.-Lei 191/93, de 24-5), autorizado a tomar posse administrativa das parcelas ou prédios ainda por expropriar para prossecução ininterrupta das obras e projectos aprovados.

As verbas para pagamento das expropriações encontram-se consignadas nas dotações do PIDDAC atribuídas ao INAG, cumprindo assim o disposto no n.º 3 do art. 13.º do Código das Expropriações.

12-2-96. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte

Por despachos de 27-12-95 do Secretário de Estado dos Recursos Naturais:

Licenciado Jorge Alberto Coutinho Mota Prego — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão Sub-Regional do Cávado e Ave-Braga, lugar constante do quadro anexo ao Dec.-Lei 190/93, de 24-5.

Bacharel José Manuel Correia Rodrigues — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão Sub-Regional do Douro-Régua, lugar constante do quadro anexo ao Dec.-Lei 190/93, de 24-5.

(As presentes nomeações são feitas por urgente conveniência de serviço, produzindo todos os efeitos legais a partir do despacho de 27-12-95.)

O Director Regional, *António Jorge Guedes Marques*.

MINISTÉRIO DA CULTURA**Instituto Português de Museus**

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de encarregado de guardaria do quadro do pessoal do Museu de Alberto Sampaio, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 45, de 22-2-95, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *DR*, nas instalações do referido Museu e nas do Instituto Português de Museus, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

9-2-96. — A Presidente do Júri, *Manuela Alcântara Santos*.

Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico

Por despacho de 6-2-96 do presidente deste Instituto:

Maria Manuela Castelar Macedo Ramos, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária — prorrogada a requisição por mais um ano, para exercer funções neste Instituto. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-2-96. — O Director dos Serviços Administrativos, *Rui Alberto Pereira Maeiro*.

TRIBUNAL DE CONTAS**Secção Regional da Madeira**

Por despacho do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 5-12-95:

Rui Círiilo Gonçalves de Freitas — contratado a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal correspondente ao índice 110 do sistema retributivo do regime geral da função pública, atribuída à categoria de auxiliar administrativo, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 11-12-95. (Visto, SRMTC, 5-2-96. São devidos emolumentos.)

7-2-96. — O Contador-Geral, *José Emídio Gonçalves*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Por despacho do vice-reitor de 2-2-96:

Mestre João Jorge Ribeiro Soares Araújo, assistente desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 8-2 a 22-3-96. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

2-2-96. — O Administrador, *Manuel Sousa Torres*.

Por despacho do reitor de 7-2-96:

Licenciada Maria João Calado Brito Nunes Serra, professora do 2.º grupo do quadro de nomeação definitiva do 2.º ciclo da Esc. C+S do Professor Delfim Santos, requisitada nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 14 a 20-2-96. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-2-96. — O Director dos Serviços Administrativos, em regime de substituição, *José Emílio Cabrita*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Por deliberação do conselho administrativo da Universidade dos Açores de 29-1-96:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho a tempo certo de Lucília Maria dos Santos Lobão Couto como escriturária-dactilógrafa, por seis meses, com efeitos a partir de 1-3-96.

Autorizada a renovação do contrato de trabalho a tempo certo de Francisco Luís Martins Valadão Rocha como tractorista, por seis meses, com efeitos a partir de 1-3-96.

6-2-96. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria da Conceição Ferreira Melo*.

Serviços de Acção Social

Por despachos do administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores, em regime de substituição, de 15 e de 31-1 e de 1-2-96, respectivamente:

Maria de Fátima Martins Gonçalves de Azevedo, terceiro-oficial do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores — autorizado o abono da recuperação do vencimento de exercício perdido referente ao período compreendido entre 12 e 15-12-95, num total de 4 dias.

Maria Margarida da Fonseca Castro Carneiro Sequeira de Medeiros, técnica especialista do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores — autorizado o abono da recuperação do vencimento de exercício perdido nos períodos compreendidos entre 18 e 31-12-95, num total de 14 dias, e de 1 a 19-1-96, num total de 19 dias.

Amália de Jesus Câmara Gomes, primeiro-oficial do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores — autorizado o abono da recuperação do vencimento de exercício perdido referente ao período compreendido entre 8 e 11-1-96, num total de 4 dias.

5-2-96. — O Administrador em Regime de Substituição, *Francisco Manuel Rosa Coelho*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 26-1-96:

Doutor Cenalo Thomas Aquinas Vaz, professor auxiliar da Unidade de Ciências Exactas e Humanas, da Universidade do Algarve — concedida equiparação a bolseiro fora do País durante o período de 2 a 21-2-96.

Por despachos do vice-reitor da Universidade do Algarve, proferidos por delegação:

De 26-1-96:

Doutor Vítor Manuel Ferreira dos Santos, professor auxiliar da Unidade de Ciências Exactas e Humanas, da Universidade do Algarve — concedida equiparação a bolseiro fora do País durante o período de 5 a 13-2-96.

De 2-2-96:

Doutor Paulo Francisco Múrias dos Santos Ferrand de Almeida, professor auxiliar da Unidade de Ciências Exactas e Humanas, da Universidade do Algarve — concedida equiparação a bolseiro fora do País durante o período de 5-2 a 4-3-96.

6-2-96. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Por despacho de 2-2-96 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Orlandino José Gonçalves Rosa — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como assistente convidado, em regime de tempo parcial, com 50% do vencimento, da Unidade de Economia e Administração, da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-3-96. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7-2-96. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Por despacho de 26-1-96 do vice-reitor da Universidade do Algarve:

Nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de doutor no ramo de Ciências Exactas, especialidade de Química, requerido por Alice Newton:

Presidente — Vice-Reitor da Universidade do Algarve.
Vogais:

Doutora Maria de Lurdes Taveira Sadler Simões Gonçalves, professora catedrática do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Abílio Marques da Silva, professor catedrático da Universidade do Algarve.

Doutora Maria João da Anunciação Franco Bebian, professora auxiliar da Universidade do Algarve.

9-2-96. — O Vice-Reitor, *Winchil Luís Cláudio Vás*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserida no DR, 2.ª, 31, de 6-2-96, respeitante a esta Universidade, novamente se publica:

Por despacho de 3-1-96 do reitor da Universidade do Algarve:

Rosália Maria Correia de Almeida — autorizada a nomeação, em comissão de serviço extraordinária, como técnica especialista principal da Unidade de Ciências e Tecnologias Agrárias da Universidade do Algarve, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 3-1-96. (Isento de fiscalização prévia de TC.)

7-2-96. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Serviços de Acção Social

Por despacho de 27-10-95 do reitor da Universidade do Algarve:

Nomeado o seguinte pessoal para lugares do quadro aprovado pela Port. 1239/95, de 13-10:

Guiomar Palminha Matoso Areias, auxiliar de alimentação. (Visto, TC, 19-1-96.)

Palmira Rosa Leandro, auxiliar de alimentação.

Nuno Miguel Monteiro Almeida, empregado de *bar/snack*.

(Visto, TC, 26-1-96.)

(São devidos emolumentos.)

7-2-96. — O Administrador para a Acção Social, *Amadeu de Matos Cardoso*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso. — De acordo com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos no concurso interno de acesso para provimento de vagas da categoria de técnico superior principal do quadro de pessoal não docente da Universidade da Beira Interior, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 186, de 12-8-95, será afixada na data de publicação deste aviso na Repartição de Expediente e Pessoal.

5-12-95. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*.)

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despacho de 2-2-96 do reitor da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do art. 10.º do Dec. 301/72, de 14-8, pela forma seguinte, o júri das provas para obtenção do título de agregado por esta Universidade, na disciplina de Medicina do Ambiente e de Saúde Pública, requerido pelo Doutor José Jerónimo Amaral Mendes.

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.
Vogais:

Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal, professor catedrático convidado da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

Eduardo Augusto Cruz de Carvalho, professor catedrático aposentado da Universidade de Évora.

Guilherme Sánchez Salgado, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade da Estremadura.

Juliana Fariña Gonzalez, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade Complutense.

Lesseps José António Lourenço dos Reis, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Manuel Luís Correia Matos Beja, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Nuno Lúcio Pinto Rodrigues Grande, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Salvador Manuel Correia Massano Cardoso, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Tomaz Jorge da Silva Moreira, professor catedrático da Universidade de Évora.

Victor Manuel Pais Caeiro, professor catedrático da Universidade de Évora.

7-2-96. — O Director dos Serviços Académicos, *Florêncio Leite*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Por despacho do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 22-1-96, proferido por subdelegação:

Licenciada Maria Manuel Correia Torres — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de assistente estagiária, com efeitos a 1-7-95. (Visto tácito, TC. Não são devidos emolumentos.)

29-1-96. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 22-1-96, proferidos por delegação:

Licenciada Ana Maria de Fátima Silva Martins Gonçalves Reis, assistente — prorrogado o contrato por um biénio, com efeitos a 26-1-96.

Licenciado Mário Albino Pio Cachão, assistente — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento, com efeitos a 13-1-96.

Rui Manuel Correia Monteiro, monitor — renovado o contrato por um ano, com efeitos a 29-2-96.

Doutora Ana Isabel Martins Botto de Barros, professora auxiliar — rescindido o contrato, com efeitos a 5-2-96.

Licenciado Filipe Duarte Caro Silvério, assistente convidado, em regime de prestação a 40% — rescindido o contrato, com efeitos a 11-2-96.

Doutora Maria Cristina de Sousa Cabral — contratada provisoriamente, por um quinquénio, para o exercício das funções de professora auxiliar, com efeitos a 8-12-95, considerando-se rescindido o contrato anterior.

Doutora Vanda Costa Brotas Gonçalves — contratada provisoriamente, por um quinquénio, para o exercício das funções de professora auxiliar, com efeitos a 8-12-95, considerando-se rescindido o contrato anterior.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

30-1-96. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Faculdade de Direito

Por despacho do vice-reitor de 4-12-95, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Maria Madalena Marques dos Santos, monitora — renovado o contrato por mais um ano, com efeitos a 1-10-95. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

26-1-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Miranda*.

Por despacho do vice-reitor de 23-1-96, proferido por delegação do reitor:

Mestre Vasco António Branco Guimarães, assistente — prorrogado o contrato até final do ano lectivo (14-10-96), com efeitos a 1-12-95. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-1-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Miranda*.

Por despachos do vice-reitor de 24-1-96, proferidos por delegação do reitor:

Licenciada Maria de Lurdes Viegas Marques Pereira — rescindido, a seu pedido, o contrato de monitora, com efeitos a 19-10-95.

Licenciado Nelson Fernando Raposo Fernandes Bernardo — rescindido, a seu pedido, o contrato de monitor, com efeitos a 19-10-95.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

31-1-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Miranda*.

Por despacho do vice-reitor de 24-1-96, proferido por delegação do reitor:

Mestre Pedro João Fialho da Costa Cordeiro, assistente — prorrogado o contrato por um biénio, com efeitos a 10-1-96. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-2-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Miranda*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Ciências Sociais e Humanas**

Por meus despachos de 6-2-96, proferido por delegação de competências:

Autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro aos seguintes docentes desta Faculdade:

Doutor Nuno Manuel Gonçalves Júdice Glória, professor associado — para o período compreendido entre 2 e 9-3-96.

Doutora Ana Maria Viegas Firmino, professora auxiliar — para o período compreendido entre 4 e 8-3-96.

6-2-96. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível.*)

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Por meu despacho de 1-2-96, proferido por delegação de competências:

Maria Antonieta Ávila Gomes Condinho, auxiliar técnica de nomeação definitiva do quadro desta Faculdade — autorizada a exercer funções, em regime de trabalho a meio tempo.

1-2-96. — O Director, *Rui M. B. Ganho.*

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Por despacho de 13-12-95 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Carla Alexandra Gama Carrilho da Costa Sousa — celebrado contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como assistente estagiária, a partir da data do despacho reitoral, por um ano. (São devidos emolumentos.)

9-2-96. — A Directora, *Wanda F. Canas Ferreira.*

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que Adelina Lopes Manhete desistiu do provimento do lugar de técnica de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública deste Instituto, em cujo concurso, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 17, de 21-1-94, era a 2.ª classificada.

2-2-96. — A Directora, *Wanda F. Canas Ferreira.*

UNIVERSIDADE DO PORTO**Secretaria-Geral**

Por despacho de 22-9-95 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Maria Adelina Acciaioli Faria Barbosa Ducharme, assistente, além do quadro, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada, além do quadro, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 15-10-95, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho de 19-12-95 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Vítor Manuel de Oliveira e Vasconcelos, assistente, além do quadro, da Faculdade de Ciências desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar, além do quadro, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 27-11-95, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despachos de 22-1-96 do vice-reitor da Universidade do Porto, Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

Maria Adelaide Rodrigues Brites Rolão, oficial administrativo principal do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — nomeada, em regime de substituição, chefe de secção do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 22-1-96 e pelo período de seis meses.

Maria Ester Rocha Cunha, oficial administrativo principal do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — nomeada, em regime de substituição, chefe de secção do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 22-1-96 e pelo período de seis meses.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despacho de 2-2-96 do vice-reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Fernando Manuel dos Santos Tavares, assistente, além do quadro, da Faculdade de Ciências desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 1-5 a 31-8-96.

Por despacho de 5-2-96 do vice-reitor da Universidade do Porto:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para professor associado do 2.º grupo (Estradas e Caminhos de Ferro) da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 258, de 8-11-95 (rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 273, de 25-11-95):

Presidente — Prof. Doutor José Novais Barbosa, vice-reitor da Universidade do Porto:

Vogais:

Prof. Doutor José Manuel Caré Baptista Viegas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Prof. Doutor Arnaldo Humberto Pereira de Sousa Melo, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Américo Henrique Pires da Costa, professor associado da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Engenheiro António José Loureiro Nobre Castilho, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Engenheiro António Carlos Faria Lemonde de Macedo, investigador principal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil e professor associado do Instituto Superior Técnico.

7-2-96. — O Director dos Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Faculdade de Ciências

Por despachos de 6-2-96 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Alberto Adrego Pinto, professor auxiliar — no período de 15-2 a 5-4-96.

Ao Doutor Aires Manuel Pereira de Oliva Teles, professor associado — no período de 19 a 24-2-96.

Ao licenciado Manuel António Salgueiro da Silva, assistente — no período de 14 a 20-2-96.

A licenciada Maria Armanda de Araújo Sá, assessora principal — no período de 8 a 11-2-96.

A Chefe de Repartição, *Maria Olga Pacheco de Castro.*

Faculdade de Engenharia

Por despachos de 30-1-96 do director da Faculdade de Engenharia, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida a equiparação a bolseiro a:

Afonso António de Serra Neves — de 21-2 a 6-5-96.

De 31-1-96:

Luís António de Andrade Ferreira — de 21-2 a 15-3-96.

De 2-2-96:

João António Correia Lopes — de 12 a 18-2-96.

De 5-2-96:

Clito Félix Alves Afonso — de 12 a 24-2-96.

7-2-96. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Paiva*.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE ABEL SALAZAR

Por despacho de 1-2-96 da presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria da Conceição Santos Silva Rangel Gonçalves, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 3 a 17-2-96.

O Director de Serviços, *Aníbal A. Leite da Cunha*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Por despachos do presidente do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia de 15-1-96, no uso da delegação conferida por despacho reitoral:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Produção Vegetal requeridas pela licenciada Ana Cristina Delaunay Caperta:

Presidente — Doutor Antero Lopes Martins, professor associado do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Fernando Pereira Mangas Catarino, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Sara Barros Queiroz Amâncio, professora associada do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

5-2-96. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Economia Agrária e Sociologia Rural requeridas pela licenciada Cláudia Sonda:

Presidente — Doutor Fernando Silva Oliveira Baptista, professor associado do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Artur Fernando Arede Correia Cristóvão, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor João Lemos de Castro Caldas, professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

6-2-96. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15-9-95:

Maria Amélia Alves Rangel Dionísio — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente estagiário no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15-9-95. (Visto, TC, 18-1-96. São devidos emolumentos.)

2-2-96. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação de 2-2-96:

Fernando António Martins Salvador — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de

professor auxiliar convidado, a 0%, no Instituto Superior Técnico, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 2-1-96. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-2-96. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

Relatório sobre a renovação do contrato do engenheiro Fernando António Martins Salvador como professor auxiliar convidado

Em reunião da comissão coordenadora do conselho científico de 13-12-95 e com base nos pareceres subscritos pelos professores deste Instituto Carlos António Pancada Guedes Soares e José Nogueira Rodrigues Branco, foi aprovada, por unanimidade, a renovação do contrato como professor auxiliar convidado, a 0%, do engenheiro Fernando António Martins Salvador, ao abrigo do n.º 2 do art. 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei 19/80, de 16-7.

5-2-96. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *Francisco Lemos*.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 1-10-95:

Shingo Okamoto — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar convidado, a 100%, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-95. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-2-96. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei 19/80, de 16-7

O conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou a proposta respeitante à contratação do Doutor Shingo Okamoto como professor auxiliar convidado, a 100%, pelo período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos professores catedráticos Doutor António Francisco Ferreira dos Santos, Doutor Luís Pereira Torres Magalhães e pelo professor associado Doutor José Manuel da Silva Ferreira, deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Doutor Shingo Okamoto preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

27-9-95. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *Francisco Lemos*.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 23-1-96:

José Pizarro de Sande e Lemos — rescindido o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar convidado, a 0%, deste Instituto, a partir de 9-1-96.

6-2-96. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

Por despachos do presidente do Instituto Superior Técnico, proferidos por delegação, de 6-2-96:

João Paulo Mendonça da Silva Rente — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 7-12-95, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data.

Edite Maria Gonçalves Martinho — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 31-7-95, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data.

Manuel João Cabral Morais — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15-11-95, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data.

Luís Miguel Torres Curado — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente no Instituto

Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 4-12-95, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data.

José Manuel Bioucas Dias — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 24-11-95, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data.

Helena Margarida Machado da Silva Ramos Ferreira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professora auxiliar no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15-12-95, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data.

Maria Matilde Mourão de Oliveira Carvalho Horta Costa e Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professora auxiliar no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15-11-95, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 2-2-96:

Sandra Isabel das Neves Heleno da Silva — rescindido o contrato administrativo de provimento na categoria de monitória deste Instituto, a partir de 1-2-96.

7-2-96. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 27, de 1-2-96, a p. 1634, rectifica-se que onde se lê:

Carreira técnica:

Área de tecnologia das madeiras e melhoramento de plantas:

Técnico especialista de 1.ª classe — dois lugares.

deve ler-se:

Técnico especialista principal — dois lugares.

8-2-96. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Por despachos de 30-12-95 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferidos por subdelegação:

Licenciados João Paulo Miranda de Castro e José Manuel Correia dos Santos Ferreira de Castro — autorizados os contratos administrativos de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto, em regime de exclusividade, vencendo mensalmente a importância de 265 200\$, com efeitos reportados a 30-12-95. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

6-2-96. — A Administradora, *Maria de Lourdes F. M. F. de Sousa*.

Por despachos de 18-1-96 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferidos por subdelegação:

Octávio Manuel do Nascimento Pereira e Maria Arminda Pires Diz Marcelo — autorizados os contratos administrativos de provimento para os cargos de técnicos auxiliares de 1.ª classe deste Instituto, correspondendo-lhes a remuneração do índice 200, escalão 1, prevista no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

Por despacho de 30-1-96 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Carlos Manuel Caetano Monteiro — autorizado o contrato administrativo de provimento para a categoria de técnico auxiliar principal da acção social escolar deste Instituto, vencendo mensalmente o correspondente ao índice 230, escalão 2, previsto no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

Por despachos de 1-2-96 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferidos por subdelegação:

Sância Maria Afonso Pires, assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto — autorizada a deslocação ao estrangeiro no período de 12 a 15-2-96.

Ana Maria Pinto Carvalho, professora-adjunta da Escola Superior Agrária deste Instituto — autorizada a deslocação ao estrangeiro no período de 23-3 a 2-4-96.

Luciano Cordeiro Rodrigues, professor-adjunto da Escola Superior Agrária deste Instituto — autorizada a deslocação ao estrangeiro no período de 29-1 a 3-2-96.

José Manuel Correia dos Santos Ferreira de Castro, equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto — autorizada a deslocação ao estrangeiro no período de 19 a 20-1-96.

José Augusto Vara, motorista de pesados da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto — autorizada a deslocação ao estrangeiro em 15-1-96.

Por despacho de 6-2-96 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Ana Gracinda Sendas Jerónimo — nomeada, em regime de comissão de serviço extraordinária, oficial administrativo principal, precedendo concurso interno de acesso condicionado.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

8-2-96. — A Administradora, *Maria de Lourdes Fidalgo Machado Fernandes de Sousa*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despacho de 31-1-96 do vogal da comissão instaladora, em funções de presidente, do Instituto Politécnico de Castelo Branco:

Leonel Afonso — contratado como oficial administrativo principal, além do quadro, para a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco, a partir da data da publicação no *DR*, com o vencimento ilíquido mensal de 120 900\$. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-2-96. — O Vogal da Comissão Instaladora, em funções de Presidente, *José Figueiredo Martinho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 17-1-96:

Licenciado Fernando Augusto Monteiro Correia — autorizada a nomeação definitiva como professor-adjunto do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, com efeitos a partir de 1-11-95.

Mestre José Joaquim Marques de Almeida — autorizada a nomeação definitiva como professor-adjunto do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, com efeitos a partir de 2-9-95.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 24-1-96 do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra:

João Paulo Calheiros Proença de Moura — rescindido, a seu pedido, o contrato como assistente do 1.º triénio do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, com efeitos a partir de 24-1-96. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Matos Carvalho*.

Instituto Superior de Engenharia

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que se encontra afixada no bloco administrativo a lista de classificação, homologada por despacho de 30-1-96 do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, dos can-

didatos ao concurso interno geral para provimento de dois lugares de terceiro-oficial do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 180, de 5-8-95.

25-2-96. — O Presidente do Júri, *Carlos César Coelho Viana Ramos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Por despachos de 30-1-96 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria e de 24-1-96 da comissão liquidatária do IROMA:

José Fernando Silva Gomes, primeiro-oficial do IROMA — autorizada a requisição, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1-2-96, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design deste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-2-96. — O Presidente do Instituto, *António Ferreira Pereira de Melo*.

Por despacho de 1-2-96 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por subdelegação:

Isabel Sofia Godinho da Silva Rebelo, professora-adjunta da Escola Superior de Educação deste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 23-2 a 1-3-96.

Por despachos de 2-2-96 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, proferidos por subdelegação:

Luís Filipe Tomás Barbeiro e Eduardo Emílio Castelo Branco da Fonseca — nomeados definitivamente, nos termos do n.º 4 do art. 10.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, professores-coordenadores para a área científica de Ensino do Português para a Escola Superior de Educação deste Instituto, após concurso de provas públicas, realizadas nos termos dos arts. 6.º, 15.º e 16.º do referido decreto-lei. As presentes nomeações produzem efeitos a partir da publicação no *DR*.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

6-2-96. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

Aviso. — Torna-se público que se encontra afixada no Instituto Politécnico de Leiria, Edifício Maringá, torre 2, 2.º, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, para a área de Mecânica (licenciatura em Engenharia Química), aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 166, de 20-7-95.

6-2-96. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

Aviso. — Torna-se público que se encontra afixada no Instituto Politécnico de Leiria, Edifício Maringá, torre 2, 2.º, a lista de candidatos seriados no concurso documental para recrutamento de três assistentes para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, para a disciplina de Máquinas Eléctricas e Produção e Transporte de Energia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 211, de 12-9-95.

2-2-96. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 8, de 10-1-96, a seguir se publica, devidamente corrigido, o júri do concurso de provas públicas para professor-adjunto para a disciplina de Francês (para fins específicos de Gestão), aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 166, de 20-7-95:

Presidente — Prof. Doutor António Ferreira Pereira Pereira de Melo, presidente do Instituto Politécnico de Leiria.
Vogais:

Prof. Doutor Carlos Alberto Agapito Galaricha, professor associado da Secção Autónoma de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro.

Prof. Doutor António Mendes dos Santos Moderno, professor associado com agregação do Departamento de Didáctica e Tecnologia Educativa da Universidade de Aveiro.

Prof.ª Doutora Otilia da Conceição Pires Martins, professora auxiliar do Departamento de Línguas e Culturas da Universidade de Aveiro.

6-2-96. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para recrutamento de sete segundos-oficiais para os serviços centrais e unidades orgânicas que integram este Instituto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 203, de 2-9-95, pode ser consultada na Secretaria deste Instituto, Campo dos Mártires da Pátria, 2, 2.º, 1150 Lisboa.

8-2-96. — O Vice-Presidente, *Alberto Augusto Antas de Barros Júnior*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia

Por despachos de 16-11-95 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferidos por subdelegação:

Armando Manuel Rebelo de Oliveira Camelo — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em tempo parcial (60%), com efeitos a partir de 20-11-95, por conveniência urgente de serviço.

Maria Manuela Duarte da Rocha Ferreira Aguiar Nogueira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em tempo parcial (50%), com efeitos a partir de 20-11-95, por conveniência urgente de serviço.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

2-2-96. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Por despacho de 22-12-95 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por subdelegação:

José Manuel Moreira Estrela — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em tempo parcial (20%) e em regime de acumulação, com efeitos a partir de 1-1-96 e válido até 30-9-96, por conveniência urgente de serviço. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-2-96. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso. — 1 — Em conformidade com os arts. 5.º, 15.º e 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Santarém torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área de Informática (Sistemas e Tecnologia de Informação) da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Tomar, sita na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 Tomar.
2 — Podem ser opositores ao concurso mencionado no número anterior:

2.1 — Os professores-adjuntos da área de Informática de qualquer escola superior politécnica.

2.2 — Os assistentes com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria que tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre na área de Sistemas e Tecnologia de Informação ou equivalente.

2.3 — Os equiparados a professor-adjunto ou a assistente, de qualquer escola superior politécnica da área de Informática com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço e habilitados com o grau de mestre na área de Sistemas e Tecnologia de Informação ou equivalente.

3 — O concurso é válido apenas para o lugar mencionado.

4 — O presente concurso decorrerá em duas fases: avaliação curricular e entrevista.

5 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

Classificação obtida no mestrado;

Conhecimentos científicos consentâneos com a progressão na carreira docente do ensino superior politécnico;

Resultado de entrevista, onde se apreciarão as motivações dos candidatos e as disponibilidades de trabalho com dedicação plena na região.

6 — Os candidatos deverão instruir os requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provem as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões aos candidatos para o exercício do cargo a concurso;
- f) Declaração passada pela instituição em que o candidato exerce funções, se for caso disso, comprovando que se encontra nas condições previstas no n.º 2.1 deste aviso.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas al. a), c) e d) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às seguintes indicações:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência;
- g) Número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e validade.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 191\$, a pagar por estampilha fiscal.

8 — As candidaturas deverão ser apresentadas na secretaria da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Tomar, Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 Tomar, devendo os respectivos requerimentos ser dirigidos ao presidente do Instituto Politécnico de Santarém.

9 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Doutor Ruy Manuel Dias Mesquita, professor associado do Instituto Politécnico.

Vogais:

Doutor José Carlos de Gouveia Teixeira, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Mestre Nuno José Valente Lopes Madeira, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Tomar.

7-2-96. — Pelo Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, José Bayolo Pacheco de Amorim.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso. — *Regulamentos municipais de Obras Particulares de Loteamentos e Obras de Urbanização, de Licenciamento de Actividades de Alteração do Coberto Vegetal e Relevo Natural do Solo, de Fiscalização e para Cobrança de Taxas e Licenças.* — Torna-se público que os presentes regulamentos aprovados em reunião da Câmara Municipal de 12-10-95 e em reunião da Assembleia Municipal de 29-12-95, entram em vigor em toda a área do concelho de Castanheira de Pêra 15 dias após a sua publicação no DR.

3-1-96. — O Presidente da Câmara, Pedro M. Barjona Tomaz Henriques.

Obras Particulares

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e a tabela a ele anexa têm o seu suporte legal no artigo 68.º-A do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, e ainda na alínea b) do artigo 11.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O Regulamento e respectiva tabela aplicam-se ao licenciamento municipal de obras particulares, ocupação da via pública por motivos de obras, ocupação de edificações e constituição de prédio urbano sob o regime de propriedade horizontal.

Artigo 3.º

Prorrogação

1 — As licenças de construção poderão ser prorrogadas por uma única vez, desde que requeridas com 15 dias de antecedência sobre a data do seu termo.

2 — Poderá ser concedida mais uma prorrogação quando a obra estiver em fase de acabamentos.

3 — O pedido de prorrogação deverá ser sempre fundamentado.

4 — Para além das prorrogações atrás mencionadas poderá ser concedida ainda uma prorrogação quando sejam necessários trabalhos de correcção ou complementares, derivados de alterações detectadas pela comissão de vistoria para efeitos de obtenção da licença de utilização, e necessárias à concessão desta licença.

Artigo 4.º

Caducidade

1 — As licenças caducarão no termo do seu prazo, salvo aquelas que tenham prazo indeterminado.

2 — Caducará ainda:

a) Se, no prazo de um ano a contar da data da sua notificação, o requerente não apresentar os elementos referidos no n.º 1 do n.º 4.º da Portaria n.º 1115-B/94, de 15 de Dezembro;

b) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 15 meses a contar da data da emissão do respectivo alvará ou, se for o caso, do termo do prazo fixado para a sua emissão em sentença transitada em julgado sem que o mesmo tenha sido emitido;

c) Se as obras estiverem suspensas ou abandonadas por período superior a 15 meses, salvo se a suspensão decorrer de facto não imputável ao titular da licença;

d) Se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou nos prazos fixados nas prorrogações concedidas.

Quando a licença caducar será o respectivo alvará apreendido.

Artigo 5.º

Certificado de conformidade

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, a Câmara delibera que os processos de licenciamento de obras para construção de habitações até dois pisos, podem ser instruídos com o certificado de conformidade. As construções de maior envergadura, para fins comerciais ou industriais, devem ser decididas caso a caso.

Artigo 6.º

Arredondamentos

O valor das taxas a liquidar e cobrar será sempre expresso em dezenas de escudos, através de arredondamento, por excesso ou defeito, consoante o valor apurado seja igual ou superior, ou inferior, a 5\$, respectivamente.

CAPÍTULO II

Liquidação e cobrança

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 7.º

Âmbito

1 — As taxas pela emissão de licença de construção, pela apreciação de projecto, pela constituição de prédio sob o regime de propriedade horizontal e pela vistoria e ou emissão de licença de utilização são referidas a cada prédio individualizado, ainda que formando bloco ou banda contínua com outro ou outros.

2 — As taxas aplicam-se igualmente às obras executadas em cumprimento de notificação do presidente da Câmara.

Artigo 8.º

Prazos

A liquidação de taxas processa-se nos seguintes prazos:

- a) No acto de entrada do processo, nos casos em que seja devida;
- b) No prazo de oito dias a contar da notificação da deliberação ou decisão que defira a pretensão;
- c) No prazo de cinco dias quando se forme o deferimento tácito.

Artigo 9.º

Medidas de superfície

1 — As medidas de superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que, em cada pavimento, corresponda às caixas e vestíbulos das escadas, ascensores e montacargas.

2 — A cada prédio, ainda que formando bloco ou banda contínua com outro ou outros, corresponderá uma licença.

Artigo 10.º

Arredondamento

As medidas de tempo, superfície e lineares serão sempre arredondadas por excesso, para a unidade ou fracção superior.

Artigo 11.º

Licenciamento por fases

1 — Para cada fase do licenciamento serão seguidos os critérios gerais estabelecidos no presente Regulamento e tabela anexa.

2 — Se a alguma das fases corresponder área já anteriormente considerada em liquidação beneficiará de um desconto de 50 % sobre a área anteriormente taxada.

Artigo 12.º

Edifícios inacabados

Pela concessão de licenças para edifícios inacabados são devidas as taxas genéricas previstas na tabela anexa a este Regulamento com uma redução de 50 %.

Artigo 13.º

Acabamentos

1 — Consideram-se como acabamentos os trabalhos de rebocos e pintura.

2 — As taxas para acabamentos serão calculadas em função do tempo necessário para os mesmos.

Artigo 14.º

Prorrogações

1 — Pelas prorrogações são devidas taxas somente em função do tempo, previstas no n.º 1 do artigo 1.º da tabela de taxas.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 as prorrogações concedidas para execução das obras necessárias à concessão da licença de utilização, que ficarão sujeitas às taxas gerais previstas na tabela anexa.

Artigo 15.º

Notificação

Da liquidação será notificado o interessado, no prazo de 10 dias, para promover o respectivo pagamento ou interpor recurso.

SECÇÃO II

Cobrança

Artigo 16.º

Pagamento

1 — O pagamento é efectuado na Tesouraria Municipal, após levantamento na Secção de Licenças e Taxas das respectivas guias modelo R1.

2 — Das taxas e licenças liquidadas e não pagas no respectivo prazo serão extraídas certidões para efeitos de cobrança coerciva pelo tribunal judicial da respectiva comarca.

3 — Para efeitos deste artigo consideram-se liquidadas as taxas das obras requeridas pelos particulares, iniciadas ou executadas sem li-

cença, e desde que passíveis de legalização e ou licenciamento, quando o interessado não promova o seu pagamento no prazo de 15 dias a contar da data da notificação do deferimento da sua pretensão.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 17.º

Dispensa de licenciamento municipal

1 — Não estão sujeitas a licenciamento municipal:

- a) As obras de simples conservação, restauro, reparação ou limpeza, quando não impliquem modificação da estrutura das fachadas, da forma dos telhados, da natureza e da cor dos materiais de revestimentos exteriores;
- b) As obras da iniciativa das autarquias locais;
- c) As obras promovidas pela administração directa do Estado;
- d) As obras promovidas pelos institutos públicos que tenham como atribuições específicas a promoção e gestão do parque habitacional de construções e edificações do Estado;
- e) As obras e trabalhos promovidos pela administração indirecta do Estado nas áreas de jurisdição portuária e no domínio público ferroviário e aeroportuário directamente relacionadas com a respectiva actividade;
- f) As obras e trabalhos promovidos pelas entidades concessionárias de serviços públicos ou equiparados indispensáveis à execução do respectivo contrato de concessão.

2 — Os projectos das obras a que se refere a alínea b) do número anterior devem, porém, ser submetidos a prévia aprovação da Câmara Municipal.

3 — Os projectos das obras a que se referem as alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 são submetidos a parecer não vinculativo da Câmara Municipal, que se deve pronunciar no prazo de 15 dias.

4 — Não estão igualmente sujeitas a licenciamento municipal as obras no interior dos edifícios não classificados ou de fracção autónoma quando não impliquem modificações da estrutura resistente das edificações, das fachadas, da forma dos telhados, das cerceas, do número de pisos, ou o aumento do número de fogos.

5 — A realização das obras previstas no número anterior deve obedecer às normas legais e regulamentares em vigor, designadamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas e às disposições legais a que alude o artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, não podendo as mesmas justificar alterações ao uso fixado.

6 — A execução material das obras previstas no n.º 4 apenas pode efectuar-se decorrido o prazo de 30 dias sobre a apresentação à Câmara Municipal de informação instruída com as peças escritas e ou desenhadas indispensáveis, assinadas por técnico legalmente habilitado, e acompanhada do termo de responsabilidade a que alude o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

7 — No prazo de 20 dias a contar da entrega dos elementos referidos no número anterior, deve o presidente da Câmara Municipal determinar a sujeição da obra a licenciamento municipal, quando a mesma não se integre na previsão do n.º 4 ou não obedeça ao disposto no n.º 5.

8 — As obras previstas no n.º 4 que sejam executadas em desconformidade com os elementos apresentados pelo interessado ou com as disposições legais e regulamentares aplicáveis são passíveis de embargo e demolição, nos termos dos artigos 57.º e 58.º

Artigo 18.º

Indeferimentos

Sempre que se verifique o indeferimento de qualquer pretensão, para que ocorra nova apreciação são devidas as taxas de reapreciação do processo.

Artigo 19.º

Vistorias

1 — Sempre que hajam que ser realizadas vistorias serão os interessados e técnicos notificados com antecedência mínima de 10 dias.

2 — Se a vistoria não se realizar por culpa imputável aos interessados, terão de pagar novas taxas para que a mesma seja repetida.

3 — Se, realizada a vistoria, não for concedida a licença pretendida, devido a incumprimento dos requisitos exigidos e constantes dos processos, terão de ser pagas novas taxas para a realização de nova vistoria.

Artigo 20.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga todos os normativos municipais que regulem esta matéria, nomeadamente na parte respeitante do regulamento e tabela de taxas em vigor.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

As disposições contidas neste Regulamento entrarão em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Tabela de taxas e licenças

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 1.º Pela concessão de licenças de construção são devidas as seguintes taxas:

- 1 — Em função do prazo:
 - 1.1 — Por cada 30 dias ou fracção — 720\$.
 - 1.2 — Por cada ano ou fracção — 8640\$.
 - 1.3 — As prorrogações de prazo de licenciamento de obras em fase de acabamento terão um agravamento de 100% aos valores estipulados, exceptuando os casos estabelecidos na lei geral em vigor.
- 2 — Em função da superfície (a acumular com a anterior):
 - 2.1 — De construção, reconstrução, ampliação, alteração ou reparação (por cada metro quadrado ou fracção da área total de cada piso):
 - 2.1.1 — Moradias unifamiliares — 75\$.
 - 2.1.2 — Edifícios de habitação colectiva — 75\$.
 - 2.1.3 — Edifícios destinados a actividades comerciais, profissões liberais, hotelaria, turismo, espectáculos e divertimentos públicos e similares — 75\$.
 - 2.1.4 — Para actividades produtivas industriais — 30\$.
 - 2.1.5 — Para quaisquer outros fins — 45\$.
 - 3 — Obras de construção ligeira, de um só piso e desde que dispensadas de projecto e cálculos nos termos da lei — 45\$.
 - 4 — Ampliação, construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, ou de outras votações confinantes com a via pública:
 - 4.1 — Por metro linear ou fracção — 75\$.
 - 4.2 — Não confinantes com a via pública e quando situados a menos de 50 m desta — 45\$.
 - 5 — Abertura, modificação de vãos ou ampliação de fachadas principais, quando não impliquem o pagamento de qualquer das taxas atrás identificadas — 120\$.
 - 6 — Corpos salientes de construções na parte projectada sobre vias públicas e lugares públicos sob administração municipal ou sob terrenos do domínio privado municipal — taxas a acumular com as descritas nos números anteriores.

Por piso e por cada metro quadrado ou fracção:

- a) Alpendres, janelas de sacada, varandas e similares — 75\$.
- b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da construção — 75\$.

- 7 — Demolições de edificações — por piso — 1000\$.
- 8 — Escavações — por cada metro cúbico ou fracção — 50\$.
- 9 — Terraplenagens — por cada 100 m² ou fracção — 1000\$.

Art. 2.º Pela ocupação da via pública ou terrenos do domínio público ou do domínio privado municipal, por motivos de obras particulares, são devidas as seguintes taxas:

- 1 — Com resguardos ou tapumes — por cada mês ou fracção e por metro linear ou fracção — 30\$.
 - 1.1 — Por metro quadrado ou fracção da via pública ou terreno municipal incluído no interior dos resguardos ou tapumes — por cada mês ou fracção — 90\$.
- 2 — Com andaimes — por cada metro quadrado de área ocupada, desde que não se enquadre na previsão do n.º 1.1 — por cada mês ou fracção — 30\$.
- 3 — Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes — por cada metro quadrado ou fracção e por cada mês ou fracção — 240\$.
- 4 — Veículos pesados, guindastes ou gruas destinados à elevação de materiais — por cada metro quadrado ou fracção e por cada mês ou fracção — 300\$.

Art. 3.º Pela concessão de licenças de utilização de edificações são liquidadas as seguintes taxas:

- 1 — Para fins habitacionais:
 - 1.1 — Pela apreciação do projecto — 660\$.
 - 1.2 — Por cada fogo e seus anexos — 960\$.
 - 1.3 — Por cada 50 m² ou fracção da superfície global dos pisos — 480\$.
 - 2 — Para fins comerciais:
 - 2.1 — Pela apreciação do projecto — 660\$.
 - 2.2 — Por cada unidade de ocupação — 960\$.
 - 2.3 — Por cada 50 m² ou fracção da totalidade da área dos pisos — 480\$.
 - 3 — Para actividades culturais, recreativas e desportivas:
 - 3.1 — Pela apreciação do projecto — 200\$.
 - 3.2 — Por cada unidade de ocupação — 500\$.
 - 3.3 — Por cada 50 m² ou fracção da totalidade da edificação — 150\$.
 - 4 — Para actividades industriais:
 - 4.1 — Pela apreciação do projecto — 660\$.
 - 4.2 — Por cada unidade de ocupação — 960\$.
 - 4.3 — Por cada 100 m² ou fracção de área bruta de edificação — 480\$.
 - 5 — Para quaisquer outros fins:
 - 5.1 — Pela apreciação do processo — 660\$.
 - 5.2 — Por cada unidade de ocupação — 960\$.
 - 5.3 — Por cada 20 m² ou fracção de área edificada — 480\$.
- Art. 4.º Pela alteração do uso são devidas as seguintes taxas pela emissão do respectivo alvará:
- 1 — Para fins habitacionais — por cada fogo e seus anexos — 1200\$.
 - 2 — De habitação para escritórios ou comércio — por cada 20 m² ou fracção de área cuja mudança é pretendida — 200\$.
 - 3 — Para outros fins — 150\$.
- Art. 5.º Pela concessão de licença de utilização, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90 de 15 de Outubro — 4000\$.

SECÇÃO II

Taxas

SUBSECÇÃO I

Técnicos

Art. 6.º Pela inscrição de técnicos, são devidas as seguintes taxas:

- 1 — Para assinar projectos — 10 000\$.
 - 2 — Para dirigir obras — 10 000\$.
 - 3 — Renovações — 5 000\$.
- Art. 7.º Pelo registo de declarações de responsabilidade: Por cada uma e por obra — 720\$.
- Art. 8.º Pelo registo de certificados de conformidade — 5000\$.

SUBSECÇÃO II

Diversos

Art. 9.º Pela autenticação do livro de obra:

- 1 — Por cada — 500\$.
 - 2 — Por cada folha — a acumular com a taxa anterior — 20\$.
- Art. 10.º Pela autenticação de projectos de obras — 420\$.
- Art. 11.º Pelo fornecimento dos vários avisos previstos na lei: Por cada um — 500\$.
- Art. 12.º Averbamento dos processos e licenças em nome de novos titulares — 4800\$.

Art. 13.º Pela apreciação dos seguintes processos:

- 1 — Sobre informação prévia — 2400\$.
 - 2 — Solicitando licenciamento de obras particulares — 2400\$.
- Art. 14.º pela reapreciação de projectos de obras, indeferidos ou caducados — 2400\$.

Art. 15.º Pela vistoria para verificação das condições higiéno-sanitárias tendentes à obtenção da licença de utilização:

- 1 — Habitação:
 - 1.1 — Por fogo e seus anexos — 4300\$.
 - 1.2 — Por cada fogo a mais — 2000\$.
- 2 — Comércio e serviços:
 - 2.1 — Por unidade até 50 m² — 1000\$.
 - 2.2 — Por cada 50 m² ou fracção a mais — 500\$.
- 3 — Indústria e armazenagem:
 - 3.1 — Por cada unidade até 200 m² — 1000\$.
 - 3.2 — Por cada 100 m² ou fracção a mais — 500\$.

Art. 16.º Pela verificação dos requisitos exigidos por lei para a constituição de prédio sob o regime de propriedade horizontal:

1 — Por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação — 4300\$.

2 — Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais — 600\$.

Loteamentos e obras de urbanização

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e a tabela a ele anexa têm o seu suporte legal no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O Regulamento e respectiva tabela aplicam-se ao licenciamento municipal de loteamentos e obras de urbanização.

CAPÍTULO II

Compensação pela cedência de terrenos para equipamentos colectivos

Artigo 1.º

1 — Contrariamente ao regime anterior, o actual impõe critérios de dimensionamento para as parcelas a ceder para espaços verdes públicos e de utilização colectiva e também para a instalação de equipamentos colectivos, sempre que tal esteja expressamente definido em planos ou regulamentos municipais.

2 — Os parâmetros de dimensionamento vieram a ser estabelecidos pela Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

3 — O n.º 4 do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 448/91, refere que, sempre que no prédio a lotear não se justifique a localização de qualquer equipamento público, não há lugar à cedência para esse fim, ficando o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie a definir em regulamento.

4 — O regime de compensação reger-se-á pelo articulado seguinte.

Artigo 2.º

A Câmara Municipal delibera em cada caso, ponderados os condicionalismos, se no prédio a lotear há lugar à cedência de terrenos, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 448/91, e, caso contrário, aplicar-se-á o preceituado no n.º 5 do artigo 16.º do citado decreto-lei, agora regulamentado.

Artigo 3.º

Caso não haja lugar à cedência de terrenos para os fins referidos no artigo 34.º, os proprietários dos prédios a lotear pagarão uma compensação em numerário, à Câmara Municipal, calculada nos moldes a seguir referidos:

$$C = 0,15 \times V$$

sendo:

C = o valor da compensação a pagar à Câmara Municipal;
 V = o valor da construção equivalente na parcela a ceder.

Para efeitos do cálculo de V , admite-se que:

$$V = Au \times P/m^2$$

tomando-se,

Au = 0,90 Ab pela multiplicação da área do terreno a ceder pelo índice médio de construção previsto no loteamento;
 P/m^2 = preço por metro quadrado de área útil de construção, fixado anualmente por portaria do Ministério das Obras Públicas para habitação a custos controlados, que se afecta de um coeficiente de 1,40 tendente a aproximar esse custo dos valores do mercado livre.

O valor encontrado é arredondado para a dezena de contos imediatamente superior.

Artigo 4.º

O pagamento da compensação, quando ultrapassar o valor de 2 000 000\$, poderá ser autorizado em regime de prestações, de acordo com plano a apresentar pelo loteador, que não poderá prolongar-se para data posterior à da recepção provisória das obras de urbanização, quando a elas haja lugar, nem o prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará.

Artigo 5.º

A compensação em numerário poderá ser substituída por outra, em espécie, composta por bens imobiliários, propostos pelo loteador, de acordo com avaliação efectuada para esse efeito pelos serviços técnicos da Câmara Municipal e aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução dos interesses públicos.

Artigo 7.º

Em loteamentos que contenham habitação plurifamiliar e onde não esteja prevista a instalação de qualquer equipamento poderá a área preconizada na Portaria n.º 1182/92 ser, na totalidade ou em parte, integrada no domínio privado da Câmara Municipal, podendo ser afectada a qualquer fim julgado por conveniente.

Artigo 8.º

Quando a compensação for efectuada através de cedência de terrenos exteriores ao prédio a lotear, estes integrarão o domínio privado municipal, podendo ser afectados a qualquer fim julgado conveniente pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Quando a necessidade de área para equipamento seja superior à estipulada na legislação em vigor o loteador será indemnizado no valor correspondente ao estipulado no artigo 3.º deste Regulamento.

Artigo 10.º

Sempre que a compensação, em numerário, não for efectuada até à data de emissão do alvará de loteamento, há lugar à prestação de uma caução de valor equivalente, mediante garantia bancária ou hipoteca de terrenos. A garantia é libertada totalmente, após se mostrar liquidada a compensação, ou parcialmente, em função do plano autorizado para esse efeito.

SECÇÃO I

Artigo 1.º

Informação prévia

Pela informação a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/91, é devida a taxa a pagar no acto do requerimento no valor de 2400\$.

Artigo 2.º

Alvará de loteamento

1 — Pela emissão de alvará — 10 000\$.

2 — À taxa geral acresce a taxa especial de:

a) Por cada lote — 2500\$;

b) Por cada unidade ocupada — 2000\$.

Artigo 3.º

Reapreciação de processos de loteamento indeferidos ou caducados — 5000\$.

Artigo 4.º

Averbamento de novos titulares de licenças de loteamento — 5000\$.

Artigo 5.º

Autenticação de projectos de loteamentos já aprovados — 420\$.

Licenciamento de actividades de alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

1 — Quando não se encontrem sujeitos a regime legal específico, nem constituam acções preparatórias de outras já licenciadas, estão

sujeitas a licenciamento municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril:

- a) Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas;
- b) Acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável.

2 — As taxas devidas pelo licenciamento referido no número anterior são cumulativamente:

- a) Por licenciamento — 5000\$;
- b) Por hectare ou fracção — 5000\$.

3 — As mesmas taxas do n.º 2 são devidas por licenciamento de estabelecimento em propriedade privada de depósitos de materiais, veículos, sucatas e afins.

Artigo 2.º

1 — Os valores constantes da presente tabela são actualizados anualmente automaticamente através de um coeficiente igual ao da percentagem estabelecida para aumento do índice 100 do regime geral de vencimentos dos funcionários da administração pública.

2 — As novas taxas entrarão em vigor no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da portaria que fixar o aumento previsto no número anterior, mas nunca antes do decurso da *vacatio legis* de 15 dias após a afixação do competente edital publicitante do aumento verificado nas taxas.

3 — Se os aumentos dos vencimentos dos funcionários ocorrerem antes do dia 1 de Dezembro do ano anterior, os efeitos sobre as taxas somente se repercutirão a partir do dia 1 de Janeiro.

Fiscalização

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objectivo

O presente capítulo tem por objectivo dar cumprimento ao disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, não isentando os funcionários a que se referem as normas reguladoras deste capítulo do cumprimento dos deveres legais e especiais legalmente estabelecidos.

Artigo 2.º

Deveres dos funcionários

Os funcionários a que se refere este capítulo, no exercício das suas funções, terão ainda, como especiais, os seguintes deveres:

- 1) Ser portador do seu cartão de identificação;
- 2) Usar de toda a correcção nas suas relações com o público, tratando-o com as atenções devidas, ser correcto na linguagem e não responder a provocações que conduzam a rixas ou contendas;
- 3) Dar graciosa e cortesmente os esclarecimentos necessários decorrentes da legislação sobre as matérias inseridas na sua esfera de acção, quando solicitadas;
- 4) Assumir a responsabilidade dos actos que praticar por sua iniciativa e dos que forem praticados em conformidade com as suas ordens;
- 5) Exibir o seu cartão de identificação, quando tal lhe for solicitado.

Artigo 3.º

Competências

1 — É da competência específica dos técnico-profissionais de construção civil, sem prejuízo da competência genérica das autoridades policiais e da fiscalização municipal, a vigilância do cumprimento das normas legais e regulamentares relativas a licenciamento de construções e de loteamentos, realização de infra-estruturas, movimento de terras e ocupação da via pública por motivo de obras.

2 — Os serviços municipais com competência na área do urbanismo manterão actualizado um registo cartográfico à escala de 1:2000 das obras sem licença ou executadas com violação dos projectos aprovados.

Artigo 4.º

Levantamento de participação e embargo

1 — Sempre que seja detectada infracção susceptível de ser punida com contra-ordenação, será levantada a respectiva participação e remetida ao sector da Câmara encarregado do seu registo e instrução.

2 — Sempre que haja motivo para embargo de obra, os funcionários que detectem a situação elaborarão a respectiva informação no prazo de vinte e quatro horas, sendo de imediato lavrado o respectivo auto.

3 — No caso de o embargo incidir apenas sobre parte da obra, a notificação e o auto respectivo farão expressa menção de que o embargo é parcial e identificarão, claramente, qual é a parte da obra que efectivamente se encontra embargada.

4 — A ordem de embargo será cumprida em dois dias, efectuando-se a notificação na pessoa do técnico responsável pela direcção técnica da obra, do titular do alvará de licença de construção ou ainda à entidade que executa a obra. A referida notificação será enviada para o respectivo domicílio, sede social ou representação, em território nacional.

5 — As obras embargadas serão objecto de visita de oito dias para verificação do cumprimento do embargo.

6 — Verificando-se desrespeito do embargo, será lavrado auto de desobediência e remetido ao tribunal competente.

Regulamento para Cobrança de Taxas e Licenças

Artigo 1.º

Taxas e licenças

A cobrança de taxas e licenças feita pela Câmara Municipal de Castanheira de Pera rege-se pelo presente Regulamento, nas condições constantes da tabela anexa e das normas que a integram.

Artigo 2.º

Pagamento de custas judiciais

Nos termos administrativos de interesse particular, designadamente os de arrancamento de árvores, haverá lugar ao pagamento de custas, a liquidar nos termos do Código das Custas Judiciais, as quais reverterão integralmente para a Câmara Municipal, salvo se constituírem compensação de despesas efectuadas por funcionários ou se destinarem às partes ou particulares que intervenham nos processos.

Artigo 3.º

Urgências

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certificados, fotocópias e 2.ªs vias cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de quarenta e oito horas após a entrada do requerimento.

Artigo 4.º

Renovação de licenças

1 — Salvo deliberação em contrário, poderão ser feitos verbalmente os pedidos de renovação de licenças da competência dos órgãos municipais, excepto os pedidos de licenciamento de obras particulares e loteamentos urbanos.

2 — As licenças terminadas em 31 de Dezembro são renovadas no decorrer do mês de Janeiro seguinte, sem qualquer agravamento.

Artigo 5.º

Agravamento

1 — Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou de outros actos seja efectuado fora dos prazos fixados para o efeito, sofrerão as correspondentes taxas de agravamento de 50 %, não havendo lugar ao pagamento de multa, salvo se, entretanto, a transgressão tiver sido autuada.

2 — Não ficam sujeitos ao agravamento previsto no número anterior as taxas a cobrar pelas licenças em que o pedido de renovação seja formulado no prazo regulamentar.

Artigo 6.º

Validade das licenças

As licenças caducarão em 31 de Dezembro de cada ano, com excepção daquelas em que no respectivo capítulo seja fixado prazo de validade.

Artigo 7.º

Débitos ao tesoureiro

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes de taxas e licenças previstas nesta tabela poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança de receitas virtuais, com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, poderá a relação de cobrança ser escriturada, sem individualizar os conhecimentos, mencionando o seu valor individual, a quantidade e o valor da cobrança em cada dia.

4 — Esgotados os prazos para pagamento das licenças com taxa agravada, proceder-se-á ao débito das mesmas ao tesoureiro, para cobrança coerciva das taxas devidas e respectivo agravamento no 1.º dia útil que se seguir.

Artigo 8.º

Rendimentos sujeitos ao IVA

As taxas constantes da tabela, resultantes de actividades sujeitas ao IVA, não integram o imposto que seja devido.

Artigo 9.º

Tabela de taxas e licenças

As taxas e licenças a cobrar pelo município são as constantes da tabela anexa.

Artigo 10.º

Revogações

Ficam revogadas todas as tabelas, editais, posturas ou regulamentos da Câmara Municipal de Castanheira de Pera na parte que contrariem a tabela de taxas e licenças anexa a este Regulamento.

Tabela de taxas e licenças

CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) — cada — 960\$.

2 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada — 480\$.

3 — Autos ou termos de qualquer espécie — cada — 1440\$.

4 — Certidões ou fotocópias:

a) Não excedendo uma lauda ou face — cada — 480\$.

Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta — 130\$;

b) Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca — 130\$;

c) Certidões narrativas — o dobro da rasa — 960\$;

d) Certidões sobre se os terrenos estão ou não sujeitos a alvará de loteamento — 4800\$.

5 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou outros:

Por cada folha escrita, fotocopiada, de formato A3 — 110\$;

Idem, de formato A4 — 55\$;

Por cada folha desenhada — a taxa da alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º

6 — Processos de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores — cada — 14 520\$.

7 — Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais — cada — 4800\$.

8 — Fornecimento, a pedido do interessado:

De impressos normalizados para requerimentos — 120\$;

De documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — 240\$.

9 — Fotocópias não autenticadas:

Por cada face, fornecidas na Câmara:

De documento fornecido por particular:

Formato A3 — 110\$;

Formato A4 — 55\$;

De documento existente na Câmara:

Formato A3 — 170\$;

Formato A4 — 85\$;

Fornecidas na Biblioteca:

De documentos ou livros existentes na Biblioteca — 10\$.

10 — Restituição de documentos juntos a processos, quando autorizada — 240\$.

As taxas do capítulo I ficam sujeitas às regras seguintes:

1.ª São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção.

2.ª Os emolumentos devidos pela passagem de atestados ou certidões são devidos no acto da requisição.

Se os emolumentos a pagar forem de importância superior à já liquidada, será regularizada a situação aquando do levantamento do documento em causa.

Quando os emolumentos não sejam devidos, por indeferimento do pedido, será a respectiva importância devolvida ao requerente, sem prejuízo do disposto na regra 3.ª

3.ª Os atestados e certidões que não sejam levantados pelos interessados no prazo de 90 dias a contar da data do aviso em que se comunique que os referidos documentos se encontram despachados serão arquivados, revertendo para a Câmara os valores referentes a emolumentos ou selos que digam respeito aos respectivos processos e que não tenham sido utilizados, bem como os respeitantes, aos indeferidos constantes do último parágrafo da regra 2.ª

CAPÍTULO II

Armas e exercício da caça — Taxas e licenças

Artigo 2.º

Detenção, porte e transacção de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo

Fixadas em legislação especial.

Artigo 3.º

Exercício da caça

Fixadas em legislação especial.

Artigo 4.º

Armeiros

Concessão de alvará — 12 000\$.

Renovação de alvará — 3600\$.

CAPÍTULO III

Registo de canídeos — Taxas

Artigo 5.º

Registo inicial e licenciamento anual

1 — Registo — 180\$.

2 — Licenciamento anual, por cada canídeo:

Categoria A — 360\$;

Categoria B — 720\$;

Categoria C — 1080\$.

Estas taxas sofrem o agravamento de 20% se se tratar de cadelas não esterilizadas.

Artigo 6.º

Averbamentos

De transferência de propriedade ou de conchelo — 540\$.

As taxas do capítulo III ficam sujeitas às regras seguintes:

1.ª Estão isentos da taxa de registo os cães pertencentes a sociedades zoófilas, desde que permaneçam confinados nas suas instalações e os destinados a guias de pessoas deficientes.

2.ª Estão isentos de taxa os cães destinados a guias de pessoas deficientes, guarda de estabelecimentos do Estado, dos corpos administrativos, de beneficência, de utilidade pública, comércio e sociedades zoófilas.

3.ª Estão dispensados de licença de detenção, posse e circulação os cães pertencentes às autoridades militares, militarizadas ou poli-

ciais e os encerrados em laboratórios e reservados a estudo, bem como os pertencentes aos serviços de caça do Instituto Florestal.

4.ª A renovação anual de licenças de detenção, posse e circulação de cães fora do prazo fixado implica o agravamento da respectiva taxa com a sobretaxa de 30 %.

5.ª Os casos omissos neste capítulo são regulados pelo Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de Agosto.

CAPÍTULO IV

Higiene e salubridade

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 7.º

Alvarás de licenciamento sanitário

1 — Hotéis, motéis, pousadas, estalagens, residenciais, restaurantes e similares:

- a) Por cada um — 11 980\$;
- b) Acresce por cada 50m² ou fracção dos pavimentos afectos à exploração — 660\$.

2 — Cafés, pastelarias, cervejarias, casas de chá, *pubs*, confeitarias, leitarias, casas de pasto, bares, botequins, tabernas, mercearias, supermercados e outros estabelecimentos similares — por cada um — 7190\$.

3 — *Boîtes*, *dancings*, discotecas, clubes-bares, *cabarets*, salões de jogos e semelhantes:

- a) Por cada um — 14 400\$;
- b) Acresce por cada 50m² de pavimento afecto à exploração — 1200\$.

4 — Suiniculturas:

- a) De exploração familiar, caseira — 1200\$;
- b) De exploração familiar, complemento de actividade agrícola — 3600\$;
- c) De exploração industrial — 14 400\$.

5 — Outros estabelecimentos — 6600\$.

6 — Aditamentos a alvarás de licenciamento, por motivo de alteração da área dos estabelecimentos ou modificação das respectivas instalações — por cada — as taxas correspondentes a 20 % das fixadas nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 desta secção.

As licenças da secção I ficam sujeitas às regras seguintes:

1.ª O licenciamento dos estabelecimentos explorados por cooperativas e associações profissionais, culturais, recreativas ou desportivas pode ser isento de taxas pela Câmara.

2.ª Se em estabelecimento já licenciado pretender exercer-se modalidade diversa também sujeita a licenciamento, haverá lugar a novo alvará.

3.ª Pelas vistorias a realizar para licenciamento sanitário serão devidos os honorários dos peritos e subsídios de transporte fixados na lei.

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 8.º

Despejo de fossas

Por cada vez:

- Por cada hora ou fracção — 1200\$;
- Por cada quilómetro percorrido — 75\$.

CAPÍTULO V

Cemitérios

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 9.º

Inumações em covais — 2400\$.

Artigo 10.º

Inumações em jazigos — 4800\$.

Artigo 11.º

Depósito transitório de caixões

Por dia ou fracção, exceptuando o 1.º — 1200\$.

Artigo 12.º

Exumação

Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério — 3600\$.

Artigo 13.º

Concessão de terrenos

- 1 — Para sepultura perpétua — 71 880\$.
- 2 — Para jazigos:
 - a) Os primeiros 5m² — 239 580\$;
 - b) Cada metro quadrado ou fracção a mais — 71 880\$.

Artigo 14.º

Utilização da capela

Por cada período de vinte e quatro horas ou fracção, exceptuando a 1.ª hora — 1200\$.

Artigo 15.º

Trasladação — 2400\$.

Artigo 16.º

Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário

1 — Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:

- a) Para jazigos — 2400\$;
- b) Para sepulturas perpétuas — 1540\$.

2 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:

- a) Para jazigos — 119 790\$;
- b) Para sepulturas perpétuas — 47 920\$.

Artigo 17.º

Serviços

1 — Remoção e reposição de coberturas de covais — 2400\$.

Artigo 18.º

1 — Tratamento e ajardinamento de sepulturas — por ano — 2400\$.

2 — Colocação de pequenos objectos de identificação (lápides, flores, cruz, etc.) — 1200\$.

3 — Bordaduras, ajardinamento e grades — 1200\$.

4 — Remoção de cobertura de covais — 2400\$.

As taxas da secção I ficam sujeitas às regras seguintes:

1.ª Serão gratuitas as inumações de indigentes, desde que devidamente comprovada essa condição, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.

2.ª A taxa do artigo 15.º é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com taxas de exumação ou de inumação, salvo, quando a esta, se a inumação se efectuar em sepultura.

3.ª As taxas previstas nos artigos 9.º, 10.º, 12.º e 15.º, quando respeitem a serviços prestados fora do horário normal do funcionamento do cemitério, acresce a sobretaxa de 2400\$.

SECÇÃO II

Licenças

Artigo 19.º

Obras em jazigos e sepulturas perpétuas

1 — Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de Obras Particulares.

As licenças previstas na secção II ficam sujeitas às regras seguintes:

1.ª A Câmara Municipal pode deliberar sobre isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação.

2.ª Só serão exigidos projectos com os requisitos gerais das obras, quando se trate de construção nova ou de grande modificação de jazigos.

CAPÍTULO VI

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público — Taxas

Artigo 20.º

Parques de campismo

1 — Por dia:

a) Pessoa:

Até 4 anos;
De 4 a 10 anos;
Mais de 10 anos;

b) Tenda, cozinha, avançado, toldo:

Até 3 m²;
De 3 m² a 12 m²;
De 12 m² a 20 m²;
Mais de 20 m²;

c) Caravana e autocaravana:

Até 6 m²;
Mais de 6 m²;

d) Atrelado;

e) Autocarro;

f) Automóvel;

g) Bicicleta;

h) Moto ou velocípede com motor ou reboque;

i) Electricidade;

j) Duche quente;

l) Visita.

Artigo 21.º

Taxas de utilização da Casa Municipal do Desporto e da Cultura, por hora

1 — Treinos:

a) Diurno:

Sem balneário — 840\$;
Duche frio — 900\$;
Duche quente — 960\$;

b) Nocturno:

Sem balneário — 1080\$;
Duche frio — 1140\$;
Duche quente — 1200\$.

2 — Actividades de competição com entradas pagas, por colectividade:

a) Diurno:

Sem balneário — 1080\$;
Duche frio — 1140\$;
Duche quente — 1200\$;

b) Nocturno:

Sem balneário — 1920\$;
Duche frio — 2280\$;
Duche quente — 2340\$.

3 — Actividades de competição com entradas pagas, por particulares:

a) Diurno:

Com balneário — 4800\$;

b) Nocturno:

Com balneário — 7200\$.

4 — Actividades individuais, por particulares:

Sem balneário — 270\$;

Duche frio — 330\$;

Duche quente — 450\$.

CAPÍTULO VII

Ocupação da via pública — Licenças

Artigo 22.º

Ocupação do espaço aéreo na via pública

1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios — por metro quadrado ou fracção e por ano — 480\$.

2 — Passarelas e outras construções e ocupações — por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano — 960\$.

Artigo 23.º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

1 — Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fracção e por ano — 2400\$.

2 — Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fracção e por mês — 960\$.

3 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo — por metro quadro ou fracção e por ano — 960\$.

Artigo 24.º

Ocupações diversas

1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos — por metro quadro ou fracção de superfície e por ano — 960\$.

2 — Mesas e cadeiras — por metro quadrado ou fracção e por mês — 120\$.

3 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano:

a) Ocupação aérea — 770\$;

b) Ocupação terrestre com fins agrícolas ou domésticos:

Inicial — 55\$;

Renovação — 30\$;

c) Outras ocupações — 310\$.

As licenças do capítulo VII ficam sujeitas às regras seguintes:

1.ª Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A base de licitação será, neste caso, equivalente ao previsto na presente tabela.

2.ª Sem prejuízo da natureza precária da concessão, as taxas previstas no n.º 3 do artigo 24.º podem ser liquidadas e pagas por períodos superiores a um ano.

CAPÍTULO VIII

Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou água — Licenças

Artigo 25.º

Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública

Cada, por ano ou fracção — 29 040\$.

Artigo 26.º

Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedores de ar ou de água instalados ou abastecendo na via pública

Cada, por ano ou fracção — 4360\$.

As licenças do capítulo VIII ficam sujeitas às regras seguintes:

1.ª Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A base de licitação será, neste caso, equivalente ao previsto na presente tabela. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência, na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

2.ª O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.

3.ª As taxas de licenças de bombas, aparelhos, de tipo monobloco, para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies, serão aumentadas de 75 %.

4.ª A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

5.ª A execução das obras para montagem ou modificação das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água fica sujeita às taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de Obras Particulares.

CAPÍTULO IX

Condução e registo de veículos

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 27.º

De condução (por uma só vez, incluindo o impresso)

- 1 — De ciclomotores — 2400\$.
- 2 — Outros veículos — 2400\$.

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 28.º

Matrícula ou registo (incluindo chapa e livrete)

- 1 — De ciclomotores — 3000\$.
- 2 — Outros veículos — 3000\$.
- 3 — Segundas vias de licenças de condução, de livretes de registo ou de chapas:

De licenças de condução ou livretes — 480\$;
De chapas — 1000\$.

Artigo 29.º

Averbamento de nome do novo proprietário ou de outros factos, incluindo o custo dos impressos — 1000\$.

As licenças e taxas do capítulo IX ficam sujeitas às regras seguintes:

1.ª Estão isentos de taxas os veículos e ciclomotores pertencentes aos serviços do Estado, aos corpos administrativos e às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, bem como às pessoas fisicamente deficientes, desde que se destinem ao transporte dos seus proprietários, e os exclusivamente utilizados em serviços agrícolas.

2.ª Nos casos de isenção referida na observação anterior será devida a importância correspondente ao custo do livrete e da chapa, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º

CAPÍTULO X

Publicidade — Licenças

Artigo 30.º

Publicidade sonora

1 — Aparelhos em local fixo, emitindo na ou para a via pública, com fins de propaganda comercial ou incluindo-a:

Por semana ou fracção — 960\$;
Por mês — 2400\$;
Por ano — 19 170\$.

Artigo 31.º

Anúncios ou reclamos afixados ou inscritos em fachadas, muros, painéis ou suportes próprios ou em viaturas, excluindo luminosos e simples cartazes.

1 — Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:

Por mês ou fracção — 480\$;
Por ano — 1920\$.

2 — Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção:

Por mês ou fracção — 330\$;
Por ano — 960\$.

3 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclamo:

Por mês ou fracção — 640\$;
Por ano — 1440\$.

Artigo 32.º

Publicidade em estabelecimentos, vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos

Por metro quadrado ou fracção e por ano — 730\$.

As licenças do capítulo X ficam sujeitas às regras seguintes:

1.ª As licenças são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se, para esse efeito, como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões e veículos.

2.ª As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

3.ª No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição, quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

4.ª Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

5.ª Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integrem.

6.ª Não estão sujeitos a licença:

- a) Os dizeres que resultem de imposição legal;
- b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda;
- c) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas, paramédicas e de outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações, bem como as condições de prestação dos serviços correspondentes;
- d) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos;
- e) A placa proibindo afixação de cartazes ou de estacionamento;
- f) As montras com acesso pelo interior de estabelecimento.

7.ª Quando os anúncios e reclamos forem substituídos com frequência no mesmo local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais. Nestes casos, a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderá a um anúncio da maior medida.

8.ª Se o mesmo anúncio for reproduzido por período não superior a seis meses em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto até 50 %.

9.ª Os exclusivos de afixação de cartazes, ou a realização de publicidade em recintos sob a administração municipal, poderão ser, mediante concurso público, objecto de concessão.

10.ª A promoção de publicidade ou a sua afixação para além do prazo da licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação, constituem contra-ordenação punível pelo regulamento respectivo.

11.ª As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação poderá ser solicitada, verbalmente, durante o mês de Janeiro seguinte.

12.ª Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados até ao último dia da sua validade e acto contínuo, o pagamento das taxas devidas.

13.ª As licenças não renovadas nos prazos estabelecidos poderão sê-lo com os agravamentos constantes do artigo 5.º do Regulamento.

CAPÍTULO XI

Mercados e feiras — Taxas

SECÇÃO I

Ocupação e utilização

Artigo 33.º

Mercado fechado

1 — Lugares de terrado — por metro quadrado ou fracção:

a) Utilizando bancas fixas do município:

Para venda de produtos vários com excepção de peixe fresco:

Por dia — 90\$;
Por mês — 1080\$;
Por ano — 10 730\$;

Para venda de peixe fresco:

Por dia — 160\$;
Por mês — 1530\$;
Por ano — 15 330\$.

2 — Utilizando bancas ou mesas amovíveis do município:

Por dia — 80\$;
Por mês — 920\$;
Por ano — 9200\$.

3 — Não utilizando bancas do município:

Por dia — 50\$;
Por mês — 770\$;
Por ano — 7670\$.

4 — Arrecadação em armazém ou depósito comum por dia e por volume — 15\$.

5 — Reserva de lugares — por dia — 120\$.

Artigo 34.º

Utilização de utensílios e outras instalações municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação

Bancas, mesas ou estrados, para colocação em lugares de terrado — por metro quadrado ou fracção e por dia (para além da taxa de ocupação de terrado) — 80\$.

Artigo 35.º

Feira semanal e ou anual

1 — Lugares de terrado por mês ou fracção:

Por dia — 50\$;
Por mês — 180\$;
Por ano — 2070\$.

2 — Reserva de lugares por dia — 120\$.

3 — Venda por grosso por dia:

a) Venda de fruta:

Ocupação de lugares de terrado com viaturas ligeiras ou pesadas — 290\$;

Acresce por cada caixa de fruta — 15\$;

Ocupação de lugares de terrado sem viatura:

Até 5 caixas — 75\$;
De 6 a 10 caixas — 150\$;
De 11 a 15 caixas — 210\$;
De 16 a 20 caixas — 290\$;
Mais de 20 caixas (por cada) — 15\$;

b) Ocupação de terrado para venda, sem utilização de viatura — por dia e por volume — 30\$.

Artigo 36.º

Feira anual

A forma de instalação dos diferentes divertimentos será objecto de deliberação da Câmara, e publicitada em edital.

As taxas do capítulo xi ficam sujeitas as regras seguintes:

1ª Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação e condições serão fixadas pela Câmara.

2ª Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário.

3ª Nos casos em que se use da faculdade de proceder à arrematação, em hasta pública, do direito à ocupação, a Câmara estabelecerá o respectivo prazo, findo o qual cessará obrigatoriamente a ocupação e se procederá a nova arrematação.

4ª O direito de ocupação nos mercados e feiras é por natureza precário.

CAPÍTULO XII

Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição — Taxas

Artigo 37.º

Taxas fixadas por legislação especial.

CAPÍTULO XIII

Diversos

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 38.º

Licenças pelo exercício da actividade de vendedor ambulante e de feirante.

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 39.º

Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela

Por cada uma — 2900\$.

Artigo 40.º

Taxas não especificadas

a) Emissão de cartão de vendedor ambulante e de feirante — 2000\$.
b) Suas revalidações — 1500\$.

Artigo 41.º

Serviços diversos

1 — Fornecimento de reprodução de desenhos em papel de cópia *ozalide* ou semelhante:

a) Cópias simples de plantas topográficas, desenhos tipo, vegetais de projectos e similares:

1) :

Papel *ozalide* M80 ou TS80 ou em fotocópia — por metro quadrado — 360\$;
Quando for de formato A3 — por cada uma — 150\$;
Quando for de formato A4 — por cada uma — 90\$;

2) :

Papel *ozalide* BGS90 — por metro quadrado — 730\$;
Quando for de formato A3 — por cada uma — 195\$;
Quando for de formato A4 — por cada uma — 145\$;

3) Película *reprolar* — por metro quadrado — 1200\$.

b) Cópias com montagem de plantas topográficas, desenhos tipo, vegetais de projectos e similares:

1) :

Papel *ozalide* M80 ou TS80 — por metro quadrado — 3120\$;
Quando for de formato A3 — por cada uma — 410\$;
Quando for de formato A4 — por cada uma — 225\$;

2) :

Papel *ozalide* BGS90 — por metro quadrado — 3355\$;
Quando for de formato A3 — por cada uma — 540\$;
Quando for de formato A4 — por cada uma — 290\$;

3) Película *reprolar* — por metro quadrado — 3835\$.

Artigo 42.º

Aluguer de equipamento

1 — Viaturas:

a) Camião com balsa traseira 7 m³ — por hora — 8430\$;
b) Camião com balsa traseira e lateral 10 m³ — por hora — 10 560\$.

2 — Dumpers:

a) Até 2000 kg de capacidade de carga nominal, por hora — 3530\$;
b) Com retro e pá carregadora — 6000\$.

3 — Compressor:

Débito de ar 6 m³/minuto — por hora — 6700\$.

4 — Máquinas:

- a) Carregadora frontal com retroescavadora de pneus — por hora — 10 100\$;
 b) Autobetoneira — por hora — 6000\$;
 c) Cilindro vibrador — por hora — 10 100\$.

Observações

As importâncias do artigo 42.º incluem o encargo com a manobrador e referem-se a dias úteis.

A utilização de equipamento fora do horário dos serviços ou dos dias úteis implica para o utilizador o ajuste com o manobrador da remuneração suplementar.

Aviso. — Tarifas de venda de água, aluguer de contadores de água mínimos obrigatórios mensais — serviços prestados no âmbito do fornecimento de água — tarifas de recolha e tratamento de lixo. — A Câmara Municipal de Castanheira de Pera, usando da competência que lhe é conferida pela al. h) do n.º 1 do art. 51.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, delibera que, a partir do próximo mês de Janeiro de 1996, passem a vigorar no concelho de Castanheira de Pera as seguintes tarifas:

Tarifas de venda de água

	Preço por metro cúbico
Consumo doméstico:	
1.º escalão: até 10 m³; de 0 m³ a 10 m³	45\$00
2.º escalão: mais de 10 m³, até 20 m³; de 0 m³ a 20 m³	60\$00
3.º escalão: mais de 20 m³, até 30 m³; de 0 m³ a 30 m³	75\$00
4.º escalão: mais de 30 m³, até 40 m³; de 0 m³ a 40 m³	115\$00
5.º escalão: mais de 40 m³; de 0 m³ a mais 40 m³	235\$00
Consumo não doméstico:	
Estabelecimentos comerciais e industriais	60\$00
Instituições de beneficência, agremiações culturais e desportivas e colectividades de interesse público	60\$00
Estado: Organismos e departamentos	60\$00
(Mínimo geral obrigatório de consumo: 5 m³/mês.)	

Tarifas de aluguer de contadores de água

Calibres (milímetros)	Preço mensal
12 a 15	50\$00
16 a 20	60\$00
21 a 25	75\$00
26 a 30	165\$00
31 a 40	330\$00
Mais de 40	2 475\$00

Tarifas por serviços prestados — Ensaio de canalizações interiores

Até 6 dispositivos de utilização — 1650\$.
 De 7 a 20 dispositivos de utilização — 2500\$.
 Mais de 20 dispositivos de utilização — 3300\$.

Ligação à rede

Primeira ligação — 1000\$.
 Interrupção — 1000\$.
 Restabelecimento — 1650\$.

Colocação, remoção, reaferição e transferência de contadores

Colocação de contador — 1000\$.
 Remoção de contador — 1000\$.
 Reaferição (a pedido do consumidor) — 3300\$.
 Transferência de contador — 1200\$.

Tarifas de recolha de lixo

Vila e perímetro urbano — 100\$.
 Restantes povoações — 100\$.
 Estabelecimentos comerciais — 200\$.

A presente tabela, aprovada em reunião de Câmara Municipal de 26-10-95, entra em vigor, revogando o anterior tarifário, 15 dias após a sua publicação no DR.

3-1-96. — O Presidente de Câmara, *Pedro M. Barjona Tomaz Henriques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 5. — Para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, conjugado com o art. 34.º, n.º 1, al. b), do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, foram visados pelo TC, em 1-2-96, os processos seguintes, referentes a contratos a prazo certo:

Felicidade Pimentel Janeiro — auxiliar dos serviços gerais, escalão 1, índice 110.

Nilde da Silva Branco Grilo — auxiliar dos serviços gerais, escalão 1, índice 110.

(São devidos emolumentos.)

6-2-96. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Edital n.º 36/96. — Luís Manuel Fernandes Coelho, presidente da Câmara Municipal de Faro, de acordo com a deliberação tomada pelo executivo camarário em reunião ordinária realizada no passado dia 30-1 e para efeitos de inquérito público, previsto no n.º 1 do art. 68.º-A do Dec.-Lei 445/91, de 20-11, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 250/94, de 15-10, torna pública a proposta de postura municipal em anexo, referente a projectos de estabilidade e fundações, aprovada naquela reunião, em sede de generalidade.

Assim e nos termos do referido preceito legal, os interessados, querendo, poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões a esta Câmara Municipal, dentro de 30 dias a contar da data da publicação da mencionada proposta de postura.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

2-2-96. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Fernandes Coelho*.

Proposta de postura municipal referente a projectos de estabilidade e fundações

Tendo como objectivo melhorar a qualidade das construções de edifícios no concelho de Faro, propõe-se a aprovação de um conjunto de regras a que os projectos de estruturas e fundações de edifícios, a apresentar na Câmara Municipal de Faro, devem obedecer. Estas normas têm como objectivo uma mesma eficácia e rapidez na análise dos projectos referidos.

Apesar da apresentação da «Declaração de responsabilidade», que acompanha todos os projectos, algumas vezes verifica-se que os regulamentos em vigor não são cumpridos, o que poderá provocar danos significativos em caso de ocorrência de sismos, além da frequente fendilhação em edifícios correntes.

1 — Memória descritiva e justificativa:

1.1 — Introdução — deverá ser indicado o requerente do processo, a localização, a composição, o tipo de utilização do edifício ou das diversas zonas, se as houver, e a conformidade do projecto da estrutura com o de arquitectura.

1.2 — Descrição geral da estrutura:

1.2.1 — Superestrutura: descrição sumária das características da construção projectada, na perspectiva dos elementos que interessam ao cálculo estrutural, nomeadamente as suas dimensões globais, número de pisos, modulação, etc. Descrição geral do tipo de solução estrutural adoptada, do seu comportamento e dos motivos da sua escolha.

1.2.2 — Fundações — deverá ser referido explicitamente se existem sondagens geotécnicas já efectuadas. Em caso negativo, deve ser dada justificação para esse facto. Em qualquer dos casos, devem ser descritas as hipóteses admitidas para dimensionamento das funções e métodos construtivos e a sua compatibilização com as construções adjacentes.

1.3 — Materiais — devem ser indicados todos os materiais utilizados nas estruturas resistentes da construção.

1.4 — Acções — deverão ser quantificadas todas as acções consideradas, justificando as não consideradas.

1.5 — Combinações de acções — descrição das combinações de acções consideradas para verificação da segurança em relação aos diversos estados limites últimos e de utilização.

1.6 — Métodos de cálculo — deverá ser indicado e descrito o modelo de cálculo utilizado e identificadas todas as simplificações assumidas, devidamente justificadas. Dever-se-á ainda demonstrar a adequabilidade do modelo à estrutura em análise.

Caso sejam utilizados programas de cálculo automático, deverão ser indicados os métodos de análise em que se baseiam.

1.7 — Métodos de dimensionamento — deverão indicar-se os métodos de dimensionamento para cada um dos seguintes elementos:

Lajes;
Escadas;
Vigas;
Pilares;
Paredes resistentes;
Muros de suporte;
Sapatas e outros elementos de fundação;
Outros elementos estruturais.

1.8 — Omissões.

1.9 — Regulamentação e bibliografia.

2 — Cálculos justificativos:

2.1 — Discretização da estrutura — deverá ser feita sobre a planta da edificação dos diversos pórticos ou «modelos estruturais» que compõem a estrutura, segundo as direcções consideradas, devidamente identificados.

Se for o caso, deverão ser desenhados à escala, devidamente cotados, com a numeração dos nós e das barras.

Deverá ainda ser indicada permanentemente a correspondência entre a discretização e as designações dos elementos estruturais constantes dos desenhos e dos cálculos justificativos.

2.2 — Análise sísmica — a análise sísmica da estrutura poderá ser feita em alternativa, através da análise estática ou dinâmica, devendo ser apresentadas justificações para a opção efectuada:

a) Análise estática:

Considerações gerais:

A análise estática só pode ser aplicada a estruturas «correntes» e desde que satisfaçam as condições estipuladas no RSA, artigo 30.4. No caso de construções que não verifiquem essas condições, poder-se-á fazer uma análise simplificada, desde que se cumpra o disposto no artigo 30.5 do RSA, com $\beta = 0.22\alpha$.

Desenvolvimento da análise:

Verificação das condições de estrutura «corrente»;
Definição do tipo de estrutura;
Frequências próprias;
Coeficientes sísmicos;
Valores e distribuição das forças estáticas;
Distribuição das forças pelos pórticos ou «modelos estruturais» adoptados;

b) Análise dinâmica:

Considerações gerais:

Deverá ser feita referência sobre o tipo de análise utilizada, nomeadamente sobre se é feita utilizando espectros de resposta, de potência ou por acelerogramas;

Desenvolvimento da análise:

Rigidez dos diversos elementos;
Quantificação das massas;
Frequências próprias e modos de vibração;
Coeficiente de sismicidade;
Factores de participação;
Caracterização da acção sísmica;
Esforços resultantes.

2.3 — Estados limites últimos — deverão ser indicados os esforços actuantes de cálculo e apresentado o cálculo das armaduras para os elementos estruturais indicados no n.º 1.7.

2.4 — Estados limites de utilização — deverão ser feitas verificações em relação aos estados limites de fendilhação e deformação,

nos casos de lajes e vigas em que as suas dimensões, vãos e altura e cargas actuantes o aconselhem.

3 — Peças desenhadas — as peças desenhadas serão feitas a escalas convenientes e deverão conter a definição geométrica de todas as peças estruturais, bem como a rigorosa pormenorização das armaduras, incluindo pormenores construtivos.

4 — Resultados da análise estrutural — deverão ser apresentados os elementos da análise estrutural que servem de base à verificação da segurança em relação aos diversos estados limites.

4.1 — Dados — a apresentação dos dados deverá ser feita de modo que se torne possível a qualquer revisor de projectos formular e reproduzir a análise efectuada, para o que deverá incluir, entre outros elementos:

Discretização e definições geométricas e de massas da estrutura;
Propriedades dos elementos estruturais;
Tipos de apoios;
Propriedades dos materiais;
Acções consideradas e seus parâmetros definidores.

4.2 — Resultados — Os resultados da análise estrutural a apresentar deverão permitir a sua análise crítica e detectar possíveis incorrecções. Assim, devem apresentar-se os resultados de acção e os das diversas combinações de acções.

22-1-96. — O Vereador do Pelouro de Obras, *David Jorge Mascarenhas dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso 40/96. — Rui Rodrigues Olim Marote, vereador no exercício da presidência da Câmara Municipal do Funchal, torna público que em reunião da Câmara realizada em 25-1-96 foi aprovado o projecto de regulamento sobre os horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços do conselho do Funchal, que adiante segue, e deliberado submetê-lo a inquérito público, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 118.º do Dec.-Lei 442/91, de 15-11, devendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões a esta Câmara, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente projecto de regulamento.

Regulamento sobre horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços

Considerando que, com a publicação do Decreto-Lei 86/95, de 28 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 72/94, de 3 de Março, se introduziram algumas alterações ao Decreto-Lei n.º 417/83, de 25 de Novembro, permitindo um maior alargamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, assim como uma actualização dos limites mínimo e máximo das coimas a aplicar;

Considerando que as principais alterações verificadas têm em vista, primeiro que tudo, assegurar o desenvolvimento equilibrado das diferentes formas de distribuição e designadamente a contribuição das pequenas e médias empresas comerciais para a animação, e humanização da cidade e dos centros rurais, e tendo também em conta a indispensável compatibilização das opções estratégicas dos próprios empresários no desenvolvimento da sua actividade, com as aspirações e hábitos dos consumidores;

Considerando também, que através da flexibilização dos horários de funcionamento do comércio será possível aos comerciantes diversificarem, entre si, quer a hora de abertura, quer a hora de encerramento dos seus estabelecimentos, e deste modo contribuírem para o descongestionamento do trânsito, um dos problemas da cidade do Funchal;

A Câmara Municipal do Funchal propõe a aprovação do seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Do período de funcionamento

Artigo 1.º

Regra geral

1 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados na área do município do Funchal devem estar encerrados entre as 0 e as 8 horas de todos os dias da semana.

2 — O período de funcionamento poderá ser interrompido para refeições, pelo tempo máximo de duas horas.

Artigo 2.º

Regimes especiais

Exceptuam-se do disposto no artigo anterior, ficando sujeitos a regimes especiais de funcionamento, os seguintes estabelecimentos:

1) Peixarias, talhos e salsicharias (segunda-feira a sábado):

Abertura — 7 horas;
Encerramento — 21 horas;

2) Postos de venda de pão ou de leite (todos os dias da semana):

Abertura — 6 horas;
Encerramento — 21 horas;

Os postos de venda de pão, quando integrados no mesmo espaço físico onde aquele é fabricado, poderão ter um horário de funcionamento mais alargado, desde que ouvidas as entidades a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 417/83, de 25 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/84/M, de 31 de Março, e a Câmara considere que o interesse colectivo da zona o justifica.

3) Restaurantes, *snack-bars*, *self-services*, cafés, cafetarias, cervejarias, casas de chá, casas de fado, bares, geladarias, pizarias, marisqueiras, pastelarias, confeitarias, casas de pasto e outros estabelecimentos análogos (todos os dias da semana):

Abertura — 6 horas;
Encerramento — 2 horas;

Estes estabelecimentos poderão funcionar excepcionalmente até às 4 horas, desde que ouvidas as entidades a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 417/83, de 25 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/84/M, de 31 de Março, e a Câmara considere que o interesse colectivo da zona o justifica.

4) Tabernas (todos os dias da semana):

Abertura — 6 horas;
Encerramento — 22 horas;

A abertura dos estabelecimentos designados como tabernas a partir das 6 horas fica condicionada à existência de isolamento acústico eficaz por forma a garantir a tranquilidade e sossego dos residentes na área circundante, e a parecer prévio da Polícia de Segurança Pública.

5) Estabelecimentos classificados como salas de dança e recintos de dança, nomeadamente clubes, *cabarets*, *boîtes*, *dancings* e outros estabelecimentos análogos (todos os dias da semana):

Abertura — 15 horas;
Encerramento — 4 horas;

6) Cinemas, teatros, galerias e congéneres (todos os dias da semana):

Abertura — 9 horas;
Encerramento — 2 horas;

7) Casas de bilhares e de jogos diversos (todos os dias da semana):

Abertura — 9 horas;
Encerramento — 24 horas;

8) Ginásios (todos os dias da semana):

Abertura — 6 horas;
Encerramento — 24 horas;

9) Floristas, tabacarias, postos de venda de jornais e de revistas (todos os dias da semana):

Abertura — 6 horas;
Encerramento — 24 horas;

10) Supermercados e mercearias (segunda a sábado):

Abertura — 8 horas;
Encerramento — 22 horas;

11) As casas de venda de artigos regionais poderão, sempre que o movimento turístico o justifique, prolongar o respectivo horário de funcionamento e ou abrir nos dias de encerramento.

Artigo 3.º

Centros comerciais

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços localizados nos denominados centros comerciais poderão estar abertos entre os seguintes limites máximos:

Abertura — 10 horas;
Encerramento — 24 horas.

Artigo 4.º

Grandes superfícies contínuas

1 — As grandes superfícies contínuas, tal como são definidas no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, devem estar encerradas entre as 0 e as 8 horas de todos os dias da semana. Aos domingos e feriados, nos meses de Janeiro a Outubro, o seu período de abertura não pode exceder as 6 horas, de acordo com o horário que for definido e salvo o disposto no n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 86/95, de 28 de Abril, com as necessárias adaptações do Governo próprio da Região.

2 — O disposto na alínea anterior vigorará até 31 de Dezembro de 1998, data a partir da qual se aplica o regime previsto no artigo 1.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Funcionamento permanente

Poderão funcionar com carácter de permanência:

- a) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares, quando integrados num estabelecimento hoteleiro;
- b) As farmácias, devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
- c) Os centros médicos e de enfermagem;
- d) Estabelecimentos de acolhimento de crianças;
- e) Postos de venda de combustível líquido e de lubrificantes, garagens e estações de serviço;
- f) Parques de estacionamento;
- g) Agências funerárias.

CAPÍTULO II

Do encerramento semanal

Artigo 6.º

Regra geral

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, encerrarão aos domingos e feriados de cessação obrigatória, assim como no feriado municipal.

Artigo 7.º

Excepções ao encerramento

Não estão abrangidos pela proibição do artigo anterior os seguintes estabelecimentos:

- a) *Take-away* e outros estabelecimentos de venda em exclusivo de alimentos confeccionados;
- b) Estabelecimentos comerciais inseridos nos denominados centros comerciais.

Artigo 8.º

Supermercados e mercearias

1 — O estatuído no artigo anterior também se aplica aos supermercados e estabelecimentos congéneres em regime de auto-serviço, quando o interesse colectivo da zona onde se integram assim o justifique.

2 — A Câmara Municipal apreciará o interesse referido no número anterior mediante a apresentação de requerimento por parte do interessado, solicitando pareceres à junta de freguesia, sindicato e associação patronal respectiva, os quais, no entanto, não serão vinculativos.

Artigo 9.º

Dias e épocas de festividade

1 — Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizam arraiais ou festas populares poderão estar abertos nesses dias, independentemente das prescrições deste Regulamento, mas sem prejuízo dos direitos dos respectivos trabalhadores.

2 — No período de Natal e Ano Novo, consultadas as associações empresariais e sindicais, assim como as secretarias regionais com competências e interesse na matéria, a Câmara Municipal poderá fixar horários especiais de abertura e encerramento, sem prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

CAPÍTULO III**Disposições finais**

Artigo 10.º

Deliberações municipais

1 — Em casos devidamente justificados, no âmbito do interesse dos consumidores, poderá a Câmara Municipal, ouvidas as entidades a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 417/83, de 25 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/84/M, de 31 de Março, autorizar períodos de abertura diversificados para estabelecimentos do mesmo ramo e para diferentes localidades.

2 — Em todos os edifícios em que co-existem em fracções autónomas destinadas a comércio e habitações, a utilização das fracções autónomas destinadas a comércio com actividades similares a hotelaria ou qualquer outras com horário de funcionamento que se prolonguem além das 20 horas será condicionada à autorização dos condóminos do edifício em questão.

3 — A atribuição de um período de funcionamento além das 20 horas, na situação prevista no número anterior, não invalida que na presença de reclamações, que prejudiquem a tranquilidade e sossego dos residentes, a Câmara Municipal proceda a alterações ao período de funcionamento anteriormente atribuído.

Artigo 11.º

Estabelecimentos mistos

1 — Qualquer tipo de estabelecimento misto, sem comunicação interior, de mercearia e similar de hotelaria, ou de qualquer outro tipo, fica sujeito a um horário único, o mais restrito.

2 — Qualquer tipo de estabelecimento misto, sem comunicação interior, é considerado como um estabelecimento autónomo.

3 — Existindo um estabelecimento misto, com comunicação interior, de mercearia e similar de hotelaria e se o seu proprietário pretender vedá-los para assim poder auferir de um período de funcionamento mais alargado, deverá pedir, nos termos do RGEU e do RMEU, licença à Câmara Municipal do Funchal para tal.

Artigo 12.º

Compatibilidades

As disposições deste Regulamento não prejudicam o regime da duração diária e semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumento de regulamentação colectiva ou contrato individual de trabalho, o regime de turnos, descanso semanal e remuneração legalmente devidos.

Artigo 13.º

Modelo de mapa de horário

O mapa de horário de funcionamento previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 4/84/M, de 31 de Março, deverá ser afixado em lugar bem visível do exterior do estabelecimento, depois de devidamente autenticado pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Contra-ordenações

1 — A não afixação ou afixação em lugar não visível do exterior do estabelecimento, assim como a apresentação com rasuras do mapa referido no artigo 13.º deste Regulamento, constitui contra-ordenação punível com a coima de 10 000\$ a 50 000\$, para pessoas singulares, e de 10 000\$ a 100 000\$, para pessoas colectivas.

2 — O funcionamento fora do horário estabelecido no mapa referido no artigo 13.º deste Regulamento constitui contra-ordenação punível com a coima de 20 000\$ a 500 000\$, para pessoas singulares, e de 20 000\$ a 1 500 000\$, para pessoas colectivas.

Artigo 15.º

Disposição revogatória

1 — Este Regulamento revoga o edital de 14 de Abril de 1988.

2 — Deverão ser solicitados, dentro de 60 dias desde a entrada em vigor deste Regulamento, novos mapas de horário de funcionamento, em duplicado, se os actuais não estiverem de acordo com o que aqui se prescreve.

Artigo 16.º

Início de vigência

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

1-2-96. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Rui Rodrigues Olim Marote*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os efeitos do art. 96.º do mesmo diploma, avisa-se que se encontra afixada nos Paços do Concelho a lista de antiguidade dos funcionários do quadro deste município, referida a 31-12-95.

7-2-96. — O Presidente da Câmara, *Marco António Peres Teixeira da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foram visados pelo TC em 31-1-96 os contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, celebrados em Edite Manuela Tavares Bernardino, Fátima do Rosário Henriques Cardoso Laranjeira e Fernando Jorge Mendes da Silva, na categoria de auxiliar administrativo com a duração de quatro meses, com efeitos desde 8-1-96, ao abrigo da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do já citado diploma. (Foram pagos emolumentos.)

7-2-96. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso. — Torna-se público, de acordo com a deliberação tomada em reunião de 14-12-95, foi desligado do serviço, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1-12-95, o cantoneiro de vias municipais Fausto Loureiro. O montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações em 43 545\$. A desligação do serviço originou a vacatura de um lugar de cantoneiro de vias municipais.

31-1-96. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

Aviso. — José Vieira de Carvalho, professor universitário e presidente do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Electricidade, Águas e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, em cumprimento do n.º 2 do art. 70.º do Dec.-Lei 24/84, de 16-1, faz pública a vacatura de um lugar de operário qualificado, da categoria de electricista, no quadro de pessoal destes Serviços Municipalizados, em consequência da aplicação da pena de demissão ao funcionário que ocupava o referido lugar, José David Alves Gonçalves.

2-2-96. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Vieira de Carvalho*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

Aviso. — *Contratação de pessoal a termo certo.* — Em cumprimento e para efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com aplicação à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, faz-se público que o conselho de administração deste Serviços Municipalizados, em reunião de 21-11-95, deliberou renovar, por um período de seis meses e com início em

27-12-95, o contrato de trabalho a termo certo, publicado no *DR*, 2.ª, 27, de 1-2-96, com o auxiliar de serviços gerais José Fonseca Pinto.

1-2-96. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António Leitão da Silva*.

JUNTA DE FREGUESIA DE GALVEIAS

Aviso. — *Lista de antiguidade dos funcionários da Junta de Freguesia de Galveias — 1995.* — Para efeitos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários da Junta de Freguesia de Galveias, devidamente aprovada, se encontra afixada e pode ser consultada no edifício da Junta de Freguesia.

Nos termos do art. 96.º do citado diploma legal, cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *DR*.

7-2-96. — O Presidente, *Luís Manuel Garcia Laranjeira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MADALENA DO MAR

Aviso. — Por deliberação da Junta de Freguesia de Madalena do Mar, datada de 31-1-96, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo celebrado com Maria Luísa Rodrigues Coelho Almeida, com a categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, com efeitos a partir de 21-2-96. (Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

1-2-96. — O Presidente, *Domingos Sancho Coelho dos Santos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, conforme despacho do presidente da Junta de Freguesia de Odivelas de 2-11-95,

foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, com os seguintes indivíduos:

Armindo Mendes Ribeiro, escalão 3, índice 140, como cantoneiro de limpeza, a partir de 19-11-95.

Lucinda da Conceição Silva Vieira, escalão 3, índice 140, como varejadora, a partir de 19-11-95.

Maria Isabel Augusta Peres Avelar, escalão 3, índice 140, como cantoneira de limpeza, a partir de 19-11-95.

Maria José Garcia dos Santos Cortez, escalão 3, índice 140, como varejadora, a partir de 19-11-95.

Maria do Rosário Bonecas Russo Tairuca, escalão 3, índice 140, como varejadora, a partir de 19-11-95.

(Visto, TC, 30-11-95.)

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, conforme despacho do presidente da Junta de Freguesia de Odivelas de 16-11-95, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, com os seguintes indivíduos:

Vitor Manuel Rodrigues Carvalho, escalão 1, índice 120, como varejador, a partir de 2-12-95.

Teresa Maria Ramos Esteves Garrido, escalão 1, índice 120, como varejadora, a partir de 2-12-95.

(Visto, TC, 7-12-95.)

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, conforme despacho do presidente da Junta de Freguesia de Odivelas de 21-12-95, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, com os seguintes indivíduos:

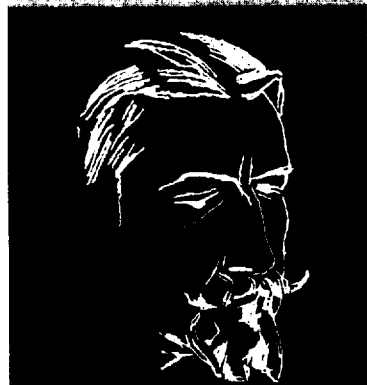
Virgílio da Cruz, escalão 1, índice 125, como pedreiro, a partir de 2-1-96.

(Visto, TC, 22-1-96.)

O Presidente, *Vitor Manuel Alves Peixoto*.

JAIME CORTESÃO

OBRAS COMPLETAS



Volumes já publicados:

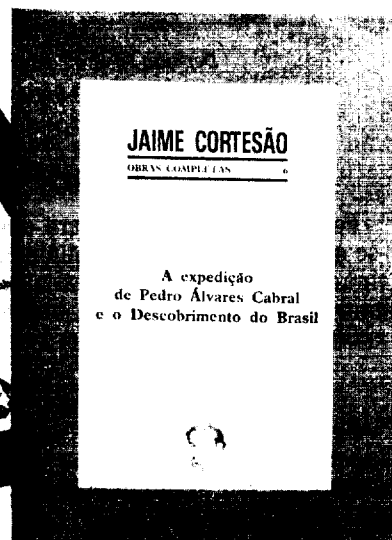
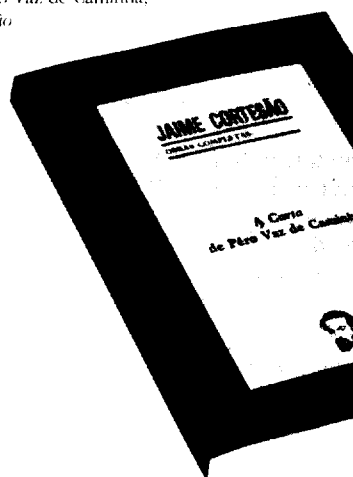
Vol. I, II, III — Os Descobrimentos Portugueses

Vol. IV — História da Expansão Portuguesa

Vol. V — Influência dos Descobrimentos Portugueses na História da Civilização

"Toda a história escrita tende a tornar-se uma interpretação actual do passado. Por isso se tem dito que cada geração escreve, à sua maneira, a História. Assim é, e assim deve ser."

Jaime Cortesão, in "pórtico" de A Carta de Pero Vaz de Caminha, apud Joel Serrão



Vol. VI - A Expedição de Pedro Álvares Cabral e o Descobrimento do Brasil

Vol. VII - A Carta de Pêro Vaz de Caminha



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA
Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5 • 1000 LISBOA CODEX • Tel. 3654125



REGULAMENTO
DAS
CONTRASTARIAS

CONVENÇÃO
DE
CONTROLO E MANUTENÇÃO
DE AUTOMÓVEIS

CÓDIGO
DO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO
DO
NOTARIADO

CÓDIGO
DO
PROCESSO CIVIL

CÓDIGO
DO
REGISTO DE BENS MÓVEIS

CÓDIGO
DO
REGISTO CIVIL

INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

À venda
nas livrarias da INCM



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 342\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 3002 Fax (01)384 0132
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 4768 Fax (01)396 9433
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)353 0399 Fax (01)353 0294
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 5544 Fax (01)797 6872
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 7107 Fax (01)384 0132
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 9166 Fax (02)200 8579
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex